



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
(Processo Administrativo nº 58/2022 (NUP 64574.028787/2022-76))

Torna-se público que o Hospital Central do Exército, por meio da Seção de Licitações, sediado a rua Francisco Manuel, 126 – Benfica – Rio de Janeiro – CEP: 20.911-270, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26 de julho de 2023

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em controle de vetores e pragas para o(a) Seção de Gerenciamento de Resíduos do Hospital Central do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único grupo, conforme tabela constante no Termo de Referência e Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167322/00001

Fonte: 1050000142

Programa de Trabalho: 21.58.42

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: D8SACNTAADM

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. falsidade da declaração de que trata os itens deste tópico sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor (mensal) e (anual) do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, tudo deverá estar detalhado em planilha de custos e formação de preços, conforme anexo deste Edital.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor menor preço unitário e total do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste tópico do edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração:

7.7.4.1. Para a comprovação da exequibilidade da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante a apresentação de Planilha de Composição de Custo (Anexo VI) elaborada e assinada pelo mesmo ou responsável legal, com as devidas procurações e contrato social, a fim de comprovar, acrescido dos respectivos encargos, a consolidação da composição de todos os custos até o Preço Final do(s) item(ens), que comprovem os custos informados no Anexo VI, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8.1.3. Documentos que serão solicitados pelo Pregoeiro:

7.8.1.3.1. Planilhas de custos e formação de preços juntamente com apresentação de notas fiscais, para que sejam comprovados os custos atualizados do objeto, faz-se necessária para comprovar os custos atuais do serviço e evitar que a prestação de serviço seja descontinuada durante a vigência do contrato, devendo ser encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1.3.1.1. Para efeitos de diligências, se necessárias, as Notas Fiscais de prestação de serviço serão confirmadas por meio de chave de acesso, para averiguação da veracidade das informações prestadas, sob pena de desclassificação da proposta, e ainda incorrer no crime previsto no art. 337-F, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que discorre sobre frustrar e fraudar o caráter competitivo da licitação.

8.8.1.3.2. Proposta de preços atualizada, contendo as características do serviço ofertado, conforme descrição detalhada cadastrada no sistema; a cópia do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA; laudos técnicos e a cópia do catálogo ou folheto contendo informações técnicas do produto, extrato do Simples Nacional (s.f.c. de

enquadramento tributário do licitante); declaração do contador da empresa com firma reconhecida em cartório em relação ao valor percentual e absoluto tributário apresentado na planilha de custos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1.3.3. Certificado do Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 016, de 1º de abril de 2014, quando aplicável.

8.8.1.3.3.1. no caso registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado do Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no §2º do Art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

8.8.1.3.3.2. no entanto, no caso dos produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim cadastrados, o licitante deverá apresentar cópia do DOU de Dispensa de Registro, discriminando cada item na cópia do DOU, quando for o caso, conforme cartilha da ANVISA (Vigilância Sanitária e Licitações Públicas), publicadas em junho de 2003.

8.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.12.1. **A implantação do processo de compras sustentáveis pelo HCE.** Diante da exigência do Tribunal de Contas da União (TCU), o Hospital Central do Exército consolidou o Plano de Logística Sustentável (PLS), abordando, entre outros aspectos relacionados com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, a implantação das compras sustentáveis como um de seus objetivos, de modo a inserir a política de compras sustentáveis, bem como nas compras realizadas de forma descentralizada.

8.12.2. **Os critérios utilizados nas compras sustentáveis pelo HCE.** A Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG, que regulamenta a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 2º, inciso II, que os critérios de sustentabilidade correspondem aos “[...] parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu

impacto ambiental, social e econômico” (BRASIL, 2012). Tal acepção foi adotada no cumprimento do ajuste firmado pelo HCE quanto à implementação e consolidação de uma política de gestão sustentável na universidade, em particular, na inserção da política de compras sustentáveis.

8.12.3. Exigências de aceitação. Nessa etapa da licitação serão analisados os requisitos de sustentabilidade inerentes às especificações constantes do Termo de Referência do objeto a ser adquirido, isto é, as propostas classificadas em primeiro lugar são examinadas para se auferir a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e se o preço ofertado está em harmonia com o preço máximo fixado para o produto. Os critérios de sustentabilidade que foram incluídos nessa fase do procedimento licitatório, constam dentro deste item do Edital

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por sistema.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através da Seção de Gerenciamento de resíduos, telefone (21 3891-xxxx), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1..

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.6. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.4. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.5. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração. 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail **licitac.hce@gmail.com**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência

13.12.1.3. **APÊNDICE DO ANEXO I** – Projeto Básico

13.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Ata de Registro de Preços

- 13.12.3. **ANEXO III** – Minuta de Atestado de Qualificação Técnica
- 13.12.4. **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços
- 13.12.5. **ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato
- 13.12.6. **ANEXO VI** – Planilha de Composição e custos
- 13.12.7. **ANEXO VII** – Modelo de termo de contrato de comodato
- 13.12.8. **ANEXO VIII** – IMR (Instrumento de medição de resultado)

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2023.

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA – CEL
Ordenador de Despesas do HCE



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CML - 1ª RM

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR - 1769)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 47 / 2023 - HCE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, tais como: baratas, formigas, mosquitos, moscas, cupins, abelhas, vespas, marimbondos, traças, ácaros, pulgas, carrapatos, lesmas, caramujos, aranhas, lacraias, escorpiões, ratos, pombos, morcegos, urubus, gambás, gatos e demais animais sinantrópicos no Hospital Central do Exército, com aplicação de produtos específicos nas áreas internas e externas visando um tratamento eficaz, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para execução dos serviços, conforme as cláusulas que seguem.

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	QTD	UND	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL Anual
1	Serviço de controle integrado de vetores e pragas e serviços afins nas dependências internas e externas do hospital central do exército	3417	12	MÊS	151.975,48	1.823.705,76

1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, o controle de vetores é de extrema importância e imprescindível para a manutenção de bons padrões de atendimento aos usuários deste nosocômio, principalmente no que tange à prevenção de zoonoses e do aumento do risco de infecções hospitalares. Os vetores são capazes de causar doenças, danos estruturais, perdas de alimentos e pavor aos usuários, denegrindo a imagem da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. O Hospital Central do Exército é o maior e mais antigo hospital militar da América Latina. Possui uma estrutura física complexa, composta por vários prédios que abrigam: as unidades de internação, os ambulatorios, os centro cirúrgicos, o setor de medicina legal, o laboratório de anatomia patológica, o laboratório de análises clínicas, a unidade de alimentação e aprovisionamento, o centro de apoio ao diagnóstico, o setor de psiquiatria, as cantinas, áreas administrativas, o abrigo externo de resíduos, os alojamentos de oficiais e funcionários civis, o edifício-garagem, a área de estacionamento de viaturas e as instalações de serviços gerais e uma área adjacente chamada contingente. O HCE possui ainda: galerias subterrâneas destinadas à captação de água das chuvas e uma grande área externa verde, com gramado e muitas árvores. A área física do HCE compreende um total de 156.384 m², incluindo áreas internas, externas e anexos. Cumpre ressaltar que o hospital está localizado no bairro de Benfica, no subúrbio do Rio de Janeiro e encontra-se circundado por inúmeras comunidades, supermercados, fábricas e galpões abandonados, o que aumenta muito a incidência de animais sinantrópicos no entorno do hospital, o que torna necessário o reforço de barreiras contra vetores (armadilhas), medidas preventivas e um controle químico contínuo. Soma-se a isso, o fato de que o HCE conta com 1922 colaboradores incluindo militares e servidores civis, além de pacientes, acompanhantes e funcionários de empresas terceirizadas.

2.3. Motivação. Executar tratamento preventivo e supressivo de baratas, cupins, ratos, mosquitos, moscas, pombos, abelhas, morcegos e demais vetores no Hospital Central do Exército. A Portaria Nº 55-DEC, de 31 de agosto de 2018, que aprova a diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão do Exército Brasileiro, prevê em seu artigo 14 incisos XCIX e C, como elemento fundamental para a condução de boas práticas ambientais, que a OM deve possuir um programa integrado de controle de pragas e a firma de dedetização e desratização deve possuir registro no órgão competente. Além disso, o artigo 15 inciso XXV da referida portaria, traz uma prescrição específica para a Organização Militar de Saúde (OMS), determinando que esta tenha um plano de controle de vetores e o mesmo deve ser realizado por empresa especializada. Logo, para atender aos comandos previstos na referida norma, é necessário viabilizar a execução de tratamento preventivo e supressivo de baratas, cupins, ratos, mosquitos, moscas, pombos, abelhas, morcegos e demais vetores no Hospital Central do Exército. O serviço solicitado não apresenta condições de ser executado pela equipe da

Subdivisão de Serviços de Engenharia, sendo indispensável à contratação de empresa especializada com a finalidade de manter o controle destes vetores em ambiente hospitalar.

2.4. Benefícios. O controle de vetores é de extrema importância e imprescindível para a manutenção de bons padrões de atendimento aos usuários deste nosocômio, principalmente no que tange à prevenção de zoonoses e do aumento do risco de infecções hospitalares. Os vetores são capazes de causar doenças, danos estruturais, perdas de alimentos e pavor aos usuários, denegando a imagem da instituição. Vale lembrar que os vetores não são passíveis de erradicação, mas sim de controle.

2.5. Planejamento. O Plano de Controle de Infecção Hospitalar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HCE, prevê a implementação de ações técnicas, de caráter preventivo e corretivo, para auxílio no controle da infecção hospitalar, tendo como consequência, a diminuição das taxas de infecção neste nosocômio, atendendo às normas e critérios estabelecidos pelos órgãos governamentais fiscalizadores assim como às diretrizes previstas na RDC ANVISA Nº 52 de 22 de outubro de 2009.

2.6. Natureza. Serviço continuado com mão de obra exclusiva.

2.7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1. A prestação dos serviços deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.1.2. Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos, práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 e demais legislações pertinentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

4.1.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) não causar manchas;
- b) ser antialérgicos;
- c) tornar-se inodoros após noventa minutos da aplicação;
- d) ser inofensivos à saúde humana;
- e) nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total atoxicidade;
- f) estar compreendidos dentre aqueles permitidos, registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- g) não danificar ou causar a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sem custo para os mesmos.

5.2 A CONTRATADA deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

5.3 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

5.4 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- b) utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.
- c) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 A empresa contratada deverá manter seu pessoal corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa. Antes do início dos serviços a empresa contratada deverá apresentar ao HCE uma relação nominal do pessoal envolvido nos serviços, atualizando-a sempre que ocorrer mudanças no seu efetivo, bem como marcar a data para apresentação formal do pessoal, a todos os membros da Seção de Gerenciamento de Resíduos;

6.2 Ao término da visita técnica será emitido pela Seção de Gerenciamento de Resíduos, um atestado de visita, no qual, a empresa confirmará que levantou todos os serviços, bem como seus quantitativos, além de ter dirimido todas as dúvidas a respeito das especificações. Este atestado deverá ser anexado à documentação da Empresa;

6.3 Ao término da visita técnica será emitido pela Seção de Gerenciamento de Resíduos, um atestado de visita, no qual, a empresa confirmará que levantou todos os serviços, bem como seus quantitativos, além de ter dirimido todas as dúvidas a respeito das especificações. Este atestado deverá ser anexado à documentação da Empresa;

6.4 A empresa proponente deverá apresentar equipamentos para controle de pragas suficientemente seguros tanto para os usuários do HCE, quanto para os operadores

7. Subcontratação

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Vistoria

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3891-7179, podendo sua realização ser comprovada por:.

a)Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. Ao término da visita técnica será emitido pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HCE e/ou Seção de Gerenciamento de Resíduos, um atestado de visita, no qual, a empresa confirmará que levantou todos os serviços, bem como seus quantitativos, além de ter dirimido todas as dúvidas a respeito das especificações. Este atestado deverá ser anexado à documentação da Empresa.

8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. O escopo dos serviços de manejo e controle integrado de pragas urbanas e vetores consiste na implementação de metodologia específica a cada tipo de praga, seguindo abaixo discriminado o controle referente aos animais sinatrópicos mais comumente encontrados, contudo **não se exclui a obrigatoriedade de controle de qualquer praga não listada.**

9.1.2. Pragas Rasteiras

9.1.3. Controle de Baratas e Lacraias: Tratamento de bueiros, caixas de passagem, caixas de gordura, ralos, móveis e todas e quaisquer áreas propensas à infestação por “baratas de esgoto” (*Periplaneta americana*) e/ou “baratas francesinhas” (*Blattella germanica*) e/ou lacraias. O controle deverá ser mecânico, através do uso de armadilhas, caso necessário, e químico, através da pulverização de praguicida líquido e/ou a aplicação de praguicida gelatinoso (gel) e/ou formulação em aerossol, quando o objetivo for de desalojar esses animais de lugares que ofereçam condições de abrigo.

9.1.4. Controle de Formigas domésticas e/ou silvestres: Tratamento dos locais infestados por meio da aplicação de “iscas” de praguicida na formulação granulada ou gelatinosa (gel) ou líquida.

9.1.5. Controle de Cupins (subterrâneos, arborícolas, de madeira seca e coleópteros): Será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a definir o método ideal de combate.

9.1.6. O controle deverá ser feito pelo sistema convencional, quando houver a necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco.

9.1.7. O controle deverá ser feito pela barreira química, quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins. Deve-se proceder com a perfuração do solo e injeção de calda cupinicida.

9.1.8. Para combate aos cupins de madeira deve-se tratar peças de mobiliário, materiais construtivos (aduelas, alisares, caixilhos, portas, etc.), elementos de decoração e outros, que apresentem sinais visíveis de infestação. O controle deverá ser efetuado com a aplicação do produto localizada nos focos onde está a colônia, sendo em toda extensão das áreas, aplicação de cupinicida líquido localizado para imunização, pelo processo de perfuração, pincelamento, pulverização e injeção de calda cupinicida gradual e intensiva, onde são impregnados todos os micro-túneis e câmaras escavadas pelos cupins nas mobílias (portas, mesas, cadeiras, forros e etc), com equipamentos de última geração, bombas elétricas pulverizadoras com pressão motorizado e manual, específico para o controle de cupins imunizando todo o local tratado criando uma barreira química na mobília, impedindo que os mesmos invadam ou forme novamente colônias nos locais tratados. Deve-se priorizar a utilização de cupinicida líquido com princípio ativo de Fipronil tipo "Termidor" (BASF) diluído em Isoparafina (hidrocarbonetos) veículo que facilita a penetração do cupinicida no interior da madeira.

9.1.9. Em caso de identificação de focos de cupins, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a CONTRATANTE e realizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o serviço de descupinização, sem ônus para a contratante.

9.1.10. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

9.1.11. A CONTRATADA deverá dar o prazo de 2 (dois) anos de garantia para os serviços de descupinização.

9.1.12. **Controle de Aranhas, Escorpiões, Ácaros, Carrapatos e outros Aracnídeos:** Através da realização de medidas preventivas e de controle. Utilização de inseticida líquido microencapsulado tipo "*Demand*" (*Syngenta*), específico no controle destas espécies.

9.2. Insetos Alados:

9.2.1. **Controle de Moscas:** Tratamento dos locais infestados por moscas de diferentes espécies (com predominância da Mosca Metálica Verde – *Chrysomya megacephala* e Mosca Doméstica – *Musca domestica*), através de pulverização e/ou pincelamento de praguicida líquido que tenha em sua composição substância com poder de atração, utilização de armadilhas de captura tais como armadilhas luminosas, atrativas e adesivas, e instalação de telas de proteção em portas e janelas. A empresa contratada definirá através de visita técnica, com o concorde do Oficial de Conformidade Ambiental desta OMs, a necessidade de instalação, o local, o quantitativo e o tipo de armadilha a ser utilizada e proverá a manutenção das mesmas e troca em casos de mal funcionamento, assim como a reposição das lâmpadas e placas adesivas das armadilhas luminosas e o atrativo orgânico das armadilhas atrativas; e o HCE deverá mantê-las instaladas nos locais determinados.

9.2.2. **Controle de Mosquitos:** Deverá consistir da integração das técnicas descritas a seguir, com ênfase no controle das populações do *Aedes aegypti* (vetor de transmissão da Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela), *Anopheles sp.* (vetor da Malária) e *Culex sp.* (vetor da Filariose e outras Arboviroses):

9.2.3. Controle Químico (Tratamento Espacial): Tratamento para controle de formas adultas das diversas espécies de mosquitos, a partir de “aplicações espaciais” de “caldas líquidas” de inseticida em “Ultra Baixo Volume (UBV)”, de modo a promover uma distribuição ampla e uniforme do produto no local tratado. A abrangência deverá ser de todas as áreas do “subsolo”, galerias e externa do HCE, com atuação específica e incisiva nos locais de comprovada infestação;

9.2.4. Controle Químico (Controle de Larvas): Tratamento pautado na aplicação de larvicida químico e/ou biológico nas galerias e locais com acúmulo de água estacionada (potenciais criadouros do mosquito).

9.2.5. Controle Físico: Através da instalação de telas de proteção em portas e janelas e armadilhas luminosas, elétricas e/ou aparelhos ultrassônicos. A empresa contratada definirá através de visita técnica, com o concorde do Oficial de Conformidade Ambiental desta OMs, a necessidade de instalação, o local, o quantitativo e o tipo de barreira física a ser utilizada e proverá a manutenção das mesmas e troca em casos de mal funcionamento ou desgaste, assim como a reposição das lâmpadas e placas adesivas das armadilhas luminosas; e o HCE deverá mantê-las instaladas nos locais previamente acordados.

9.2.6. Controle de Traças: Ações químicas de pulverização de solução inseticida líquida inodora em áreas frias ou laváveis, contra traças dos livros, papéis de uma forma geral, pertencentes à Ordem *Thysanura*.

9.2.7. Para desinsetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog” (fumaça), atomizador, termonebulização, pulverização (veneno em pó) ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta licitação.

9.2.8. Controle de Roedores: Particularmente Camundongos (*Mus musculus*), Ratazanas (*Rattus norvegicus*) e Ratos de Telhado (*Rattus rattus*). A desratização deve ter como base o manejo integrado de roedores que envolve as etapas de inspeção da área a ser tratada, adoção de medidas sanitárias, controle mecânico, controle químico e monitoramento; considerando-se as peculiaridades de cada espécie a ser tratada, e atuando para evitar de forma veemente o “Efeito Bumerangue”.

10. Controle Químico: Devem ser utilizados apenas rodenticidas permitidos pela ANVISA (anticoagulantes a base de hidroxycumarina), nas apresentações em forma de pós de contato, iscas granuladas e blocos impermeáveis (parafinados ou extrusados). As iscas devem ser acondicionadas dentro de caixas protetoras porta-iscas (Ponto de Envenenamento Permanente - PEP), a fim de evitar contatos acidentais com outros animais e crianças. Estes recipientes devem estar devidamente identificados com etiquetas, onde serão registradas as datas das inspeções e de validade. A aplicação se dará em pontos estratégicos de modo a estabelecer uma barreira química preventiva. A isca do PEP deverá ser repostada e/ou substituída quando ocorrer o seu consumo total ou parcial e por expiração do prazo de validade. Os PEPs deverão ser mapeados, de modo a permitir o adequado monitoramento. As iscas só poderão ser utilizadas sem proteção se forem aplicados diretamente no interior das tocas dos roedores ou nas galerias subterrâneas, caixas de gordura e bocas de lobo. É de suma importância evitar a contaminação de cursos de água e coleções hídricas, portanto, sempre que houver esta possibilidade, os rodenticidas utilizados deverão ser impermeáveis.

10.1.1. Controle de Pombos (*Columbia livia*): Deve-se ter como base o manejo integrado que envolve as medidas preventivas, inspeção e manejo, controle mecânico, controle químico e monitoramento.

10.1.2. Métodos de Manejo Populacional e Monitoramento: A empresa deverá disponibilizar, sempre que necessário, uma equipe para realizar a captura dos pombos presentes nas dependências do HCE. Após a captura, os locais devem ser limpos e higienizados para remoção de fezes, penas e demais insumos gerados pelas aves; e dedetizados para eliminar piolhos e ácaros provenientes dos pombos. As aves adultas deverão ser realocadas em Pombais de Reprodução Controlada, de propriedade da contratada, onde serão cuidados e terão a natalidade devidamente controlada. Caso não possua estas instalações, a empresa deverá promover a soltura destas aves em locais distantes e apropriados, após serem anilhadas e catalogadas, mediante notificação e autorização dos órgãos competentes. Em caso de filhotes, estes devem ser recolhidos e encaminhados para locais específicos (nunca mortos). Vale ressaltar que a captura destas aves deve ser realizada de modo responsável, seguindo as diretrizes legais e baseada no bem-estar animal. A

eutanásia somente poderá ser realizada nos casos previstos em lei e a metodologia deverá seguir rigorosamente a legislação vigente.

10.1.3. Controle Mecânico/Eletrônico: Consiste na instalação de barreiras físicas que impeçam o pouso e abrigo dos pombos. Dentre as quais recomenda-se: vedação de espaços de abrigos, mudança no ângulo de inclinação de superfícies de pouso para 60°, instalação de passarineiras (espículas), uso de molas, painéis hipnóticos, placas acrílicas, redes, cortinas, telas protetoras nas aberturas, fios de nylon tensionados em beirais servindo como barreiras e aparelhos eletrônicos com sistema ionizador. A empresa contratada definirá através de visita técnica, com o concorde do Oficial de Conformidade Ambiental desta OMs, a necessidade de instalação, o local, o quantitativo e o tipo de barreira física a ser utilizada e proverá a manutenção das mesmas e troca em casos de mal funcionamento ou desgaste; e o HCE deverá mantê-las instaladas nos locais previamente acordados.

10.1.4. Controle Químico: O controle é apenas de repelência, ou seja, devem-se afastar as aves da área e não matá-las, com a utilização de repelentes em formulações em géis, granulados e/ou pastilhas; que devem ser aplicados sobre beirais, telhados e outros locais com o objetivo de afastar as aves do ambiente, devido ao desconforto provocado pelo cheiro ou pelo contato com a substância. Caso necessário, o controle também pode ser realizado através da administração de produtos anticoncepcionais, que inibem a reprodução dos pombos, em formulações granuladas e/ou pastilhas; sua utilização deve ser feita de forma correta e com cautela para evitar a esterilização temporária de outros pássaros.

10.1.5. A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra ácaros e piolhos.

10.1.6. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade no cumprimento da legislação atual, considerando que é crime matar, apreender ou maltratar animais. De acordo com a Portaria IBAMA 29 de 24/03/1994 (Regulamenta a importação e a exportação de animais da fauna silvestre brasileira), o pombo é classificado como componente da fauna brasileira e, portanto, passível de “abrigo legal” pela Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e de outras providências). A Lei 9.605/98 considera os pombos como animais domesticados. Qualquer ação de controle que provoque a morte, danos físicos, maus tratos e apreensão, pode ser considerada crime passível das penas previstas em lei. Além disso, a eliminação direta dos animais só pode ser realizada quando tiverem sido esgotadas medidas de manejo ambiental que restrinjam o acesso aos abrigos e fontes de alimento (Instrução Normativa IBAMA nº 109, de 03/08/2006 - Regulamenta o controle da fauna sinantrópica nociva e de seu manejo ambiental). Como os pombos não podem ser abatidos, o controle é de apenas de repelência, ou seja, a empresa contratada deve comprometer-se em afastar as aves da área, que pode ser feito por métodos físicos como a instalação de barreiras que impeçam o pouso da ave e químicos, como o uso de repelente, que não mata, mas não é suportado pelos pombos.

10.1.7. Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos: Devem ser combatidas pela Contratada todas as situações de infestação por abelhas, vespas e marimbondos

(exemplos: retirada de colmeias de árvores, enxames, ninhos, e combate à migração para o HCE de espécimes advindas de locais fora das dependências desta OMs). Para tal, a empresa contratada deve contar com grupo de funcionários com experiência nessa área e apicultor habilitado, possuindo curso de APICULTOR registrado na CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APICULTURA (CBA) e FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APICULTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAERJ). A contratada deverá proceder tal combate com o equipamento de proteção pessoal contra picadas e contra quedas. Se necessário, para a retirada de colmeias de locais elevados, como árvores, a contratada deverá providenciar os meios de acessar com segurança esses locais. A contratada não poderá alegar não possuir as formas de realizar tais serviços; as colmeias de abelhas removidas deverão ser encaminhadas para apiário devidamente registrado e com capacidade para recebê-las, a fim de evitar a mortalidade das abelhas, em obediência à Instrução Normativa nº 141 do IBAMA. Os funcionários da Contratada deverão possuir curso específico de treinamento para trabalhos em altura, obedecendo ao disposto na NR 35, comprovado através de apresentação de certificado individual de capacitação, dentro da validade.

10.1.8. Em caso de identificação de enxame e/ou colmeias a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a CONTRATANTE e realizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os serviços de remoção, acomodação, traslado e destinação final dos mesmos.

10.1.9. Controle de Morcegos, Urubus, Gambás, Gatos e outros animais sinantrópicos: Controle populacional através da captura e soltura em áreas apropriadas seguindo as legislações vigentes, controle químico apenas para repelência e controle físico através da instalação de barreiras mecânicas e/ou utilização de aparelhos eletrônicos com sistema ionizador e aparelhos ultrassônicos.

10.1.10. A CONTRATADA deverá promover medidas de controle a fim de evitar a colonização de gatos neste hospital, utilizando-se de barreiras físicas para evitar a entrada e morada destes animais, removendo potes de água e comida que porventura estejam dispostos pelas dependências do HCE e promovendo parcerias com ONGs animais para realização de lar temporário após captura.

10.1.11. Assim como descrito anteriormente para os pombos, para o controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, Urubus, Morcegos, Gambás, Gatos e qualquer outra espécie de animal sinantrópico não descrita, a CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade no cumprimento das legislações atuais.

10.1.12. A metodologia aqui descrita não impede a CONTRATADA de utilizar outros métodos ou tecnologias que julgar mais adequados quando identificadas nas visitas para elaboração da proposta técnica ou durante o período do contrato.

10.1.13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1.14. PAVILHÃO CANROBERT PEREIRA DA COSTA

10.1.15. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos e materiais registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA (Instituto Estadual do Ambiente), nas dependências (quartos, postos de enfermagem, expurgos, banheiros, copas e corredores); nos consultórios, centro cirúrgico, unidades de

terapia intensiva e semi-intensiva, utilizando a melhor forma de controle aplicável a essas áreas.

10.1.16. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

10.1.17. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP)

10.1.18. PAVILHÃO MARECHAL FERREIRA DO AMARAL

10.1.19. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nas dependências (quartos, postos de enfermagem, expurgos, banheiros, copas e corredores); nos consultórios, centro cirúrgico, unidades de terapia intensiva e semi-intensiva, utilizando a melhor forma de controle aplicável a essas áreas.

10.1.20. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

10.1.21. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP).

10.1.22. PAVILHÃO CIRÚRGICO HUMBERTO DE MELO

10.1.23. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nas dependências do laboratório, postos de enfermagem e demais áreas (quartos, consultórios, expurgos, banheiros, copas, corredores e alojamentos).

10.1.24. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

10.1.25. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP).

10.1.26. PAVILHÃO MARECHAL HENRIQUE LOTT

10.1.27. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nas dependências (quartos, postos de enfermagem, expurgos, banheiros, copas e corredores); nos consultórios e dependências da radioterapia

10.1.28. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

10.1.29. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP).

10.1.30. PAVILHÃO JOÃO SEVERIANO DA FONSECA

10.2. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério de Agricultura e INEA, nas dependências (quartos, postos de enfermagem, expurgo, banheiros, copas e corredores); no centro cirúrgico, unidade coronariana, área administrativa do 1º andar, anfiteatro, salas de aula, vestiários e andar mecânico utilizando a melhor forma de controle aplicável a essas áreas.

11. AMBULATÓRIO/UNIDADE DE EMERGÊNCIA

12. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nos consultórios, salas de procedimentos, áreas críticas da Unidade de Emergência demais dependências internas e externas adjacentes.

13. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

14. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP).

15. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nas salas de necropsia, escritórios, dormitórios e banheiros.

15.1. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

15.2. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP)

16. ÁREA GERAL

16.1. Desinsetização, Descupinização, Desratização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, utilizando técnicas e manejo integrado de pragas, nas dependências da cozinha, refeitório, nos depósitos de suprimentos alimentares e no abrigo de lixo, utilizando produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA.

16.2. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Praga (MIP).

16.3. DEMAIS ÁREAS

16.4. Controle de pombos, morcegos, gatos, gambás e qualquer outro animal sinantrópico em todas as áreas externas do Hospital, inclusive nas marquises e para-ventos das janelas de todos os prédios. Desinsetização, Descupinização, Desratização, combate a moscas e mosquitos, incluindo o controle de abelhas, vespas e marimbondos, utilização de técnicas e manejo integrado de pragas, nas dependências da cozinha, refeitório, nos depósitos de suprimentos alimentares, nos abrigos de lixo, no edifício garagem, áreas de recepção e portarias, pavilhões administrativos e nas galerias subterrâneas do hospital, utilizando produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA.

16.5. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Praga (MIP).

16.6. JARDINS E ÁREAS EXTERNAS DO HCE

16.7. Desinsetização, Descupinização, Desratização, combate a moscas e mosquitos, controle de pombos, morcegos, gambás, gatos, abelhas, marimbondos, vespas e qualquer outro animal sinantrópico com adoção de técnicas e manejo integrado de pragas utilizando equipamentos e produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nas demais áreas externas e jardins.

16.8. ÁREA DA ANTIGA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

16.9. Desinsetização, Desratização, Descupinização, Combate a moscas, mosquitos e insetos de qualquer natureza, incluindo o controle de abelhas, morcegos, pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos e materiais registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA (Instituto Estadual do Ambiente), nas dependências internas e externas, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza, utilizando a melhor forma de controle aplicável a essas áreas.

16.10. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Praga (MIP).

17. PESSOAL

17.1. A responsabilidade pela observância das normas de segurança e de manuseio de material pelo seu pessoal será exclusivamente da empresa, o que não impede a fiscalização do cumprimento das mesmas pelos fiscais do HCE;

17.2. A empresa deverá exigir que seus agentes de serviço se apresentem à Chefia do Setor de Gerenciamento de Resíduos, diariamente, antes de iniciar a execução de qualquer serviço, bem como permitir o acompanhamento do mesmo;

17.3. Os técnicos responsáveis pela execução dos serviços deverão apresentar-se uniformizados, com a devida identificação da empresa (crachá) e portando todos os equipamentos de proteções individuais (EPI) obrigatórios;

17.4. Os técnicos responsáveis pela execução dos **serviços continuados de mão de obra exclusiva** executarão os serviços diários de desinsetização, desratização, controle de pombos e desalojamento de outros animais sinantrópicos tais como morcegos, urubus e outras aves, gambás e gatos, assim como a instalação e manutenção dos equipamentos e barreiras físicas.

17.5. Os serviços específicos de descupinização e controle de abelhas, vespas e marimbondos, que por ventura ocorram nas dependências do HCE serão realizados **por demanda**.

18. EQUIPAMENTOS

19. Para a execução dos serviços de forma plena foram **estimados** que, **no mínimo**, os seguintes equipamentos, sejam de propriedade da empresa concorrente, podendo variar de acordo com a demanda e avaliação da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE:

01 (uma) máquina UBV de alta qualidade para mosquitos e demais voadores - externos, montada sobre veículo (carro ou moto);

01 (uma) máquina UBV portáteis de alta qualidade para mosquitos e demais voadores - externos;

05 (cinco) termonebulizadores para voadores internos e que utilizem produtos sem toxicidade;

20 (vinte) armadilhas sugadoras de insetos com ventoinha e gaveta interna luz ultravioleta com onda de 300 a 400 nm e lâmpada de 32W Tamanho pequeno, para uso interno e sem toxidade – para a instalação nas unidades fechadas como o CTI, o Centro Cirúrgicos, Unidade de Emergência e outros com pacientes internados;

100 (cem) armadilhas luminosas para insetos alados dotadas de lâmpada ultravioleta UV-A (fluorescente ou LED) e placa adesiva descartável;

3 (três) bombas pulverizadoras de 8 litros para controle interno e externo de baratas, cupins, formigas e demais insetos;

120 (cento e vinte) armadilhas para ratos, tipo “Rat-Box”, próprias para serem colocadas nas áreas externas;

30 (trinta) armadilhas atrativas para captura de moscas, próprias para serem colocadas nas áreas externas;

60 (sessenta) aparelhos repelentes ultrassônicos solar com tecnologia de detecção infravermelho (PIR) e frequência ajustável entre 25 a 61 kHz, alimentação solar, com placa solar e bateria Ni-MH com frequência mínima de 300 mAh Ni-MH recarregável com luz solar, à prova d’água, área aplicável de 150 a 300 m², para afastar roedores, gambás e gatos.

200 (duzentos) aparelhos repelentes eletrônicos por sistema ionizador Anti-Pombos BirdControl[®] - Bivolt ou similar, com área de alcance e proteção até 200 m² ou 150 m lineares.

3 (três) armadilhas de atração e gaiolas de captura para pombos com capacidade mínima de 50 aves.

20. A quantidade dos equipamentos supracitados será proporcional a demanda e ao dimensionamento da área do HCE, e devem estar disponíveis para pronto uso, podendo ser ampliada caso seja necessário. Além disso, outros tipos de equipamentos podem vir a ser utilizados, desde que atendam às necessidades da contratante e previamente acordados com a contratada, de forma a garantir a efetividade do serviço.

20.1. Os equipamentos que demandem instalação, como por exemplo, armadilhas luminosas, ultrassônicas e “Rat-Box”, deverão ser instalados nos locais apropriados pela contratada, que deverá monitorá-los diariamente para verificação da necessidade de troca de iscas ou refis e também para a detecção de danos e/ou extravio dos mesmos. Os referidos equipamentos são de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o HCE em caso de dano e/ou extravio.

20.1.1. A empresa contratada deverá confeccionar um mapa de controle das armadilhas luminosas, atrativas, elétricas, ultrassônicas e “Rat-Box”.

20.1.2. DO MATERIAL DE CONSUMO E AFINS

20.1.3. Todo o material de consumo utilizado deverá ser de responsabilidade da firma, sem qualquer ônus adicional ao HCE.

20.1.4. *Local e horário da prestação de serviço:*

20.1.4.1. Todo Complexo Hospitalar e Administrativo, a seguir definidas como Área Técnica, Área Geral e Área da antiga Escola de Saúde do Exército:

1.1.1. Local da prestação dos serviços

20.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço Todo Complexo Hospitalar e Administrativo, a seguir definidas como Área Técnica, Área Geral e Área da antiga Escola de Saúde do Exército:*

20.3. METRAGEM QUADRADA POR ÁREA:

20.4. Área Técnica:

ORDEM	LOCAL/ INSTALAÇÕES	AREAS (m²)
01	Pavilhão Canrobert Pereira da Costa	2.992
02	Pavilhão Marechal Ferreira do Amaral	5.040
03	Pavilhão Marechal Henrique Lott	2.050
04	Pavilhão Cirúrgico Humberto de Melo	3.162
05	Pavilhão João Severiano da Fonseca	29.98
06	Pavilhão de Medicina Legal	358
07	Ambulatório/Unidade de Emergência	6.380
	TOTAL	49.962

20.5. Área Geral

ORDEM	LOCAL/INSTALAÇÕES	AREAS (m²)
01	Pavilhão Marechal Floriano Peixoto (Pavilhão Central)	5.004
02	Igreja	418

ORDEM	LOCAL/INSTALAÇÕES	AREAS (m²)
03	Passarelas de ligação e corredores	2000
04	Central elétrica	338
05	Oficinas gerais	650
06	Pavilhão Industrial	4.600
07	Pavilhão Industrial (Ampliação)	5.000
08	Pátios de circulação	65000
09	Garagens	2.320
10	Pavilhão do Corpo da Guarda	480
11	Pavilhão da Portaria Geral	480
12	Antigo Pavilhão do Contingente	2.000
13	Seção de Transporte	300
14	Antiga área do Incinerador	225
15	2 pavilhões da Div. de Contingente	2.680
16	Abrigo de lixo	328
	TOTAL	91.823

20.6. Área da Antiga Escola de Saúde do Exército:

ORDEM	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m2)	ORDEM
01	23.599,40 m²	01

20.7. SOMA DAS METRAGENS: 166.384,40 m²

21. Materiais a serem disponibilizados

21.1.1. Todo o material de consumo utilizado deverá ser de responsabilidade da firma, sem qualquer ônus adicional ao HCE.

21.1.2. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS (APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INEA)

21.1.3. Os saneantes domissanitários / desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as

condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

21.1.4. Os produtos abaixo especificados são sugestões de substâncias passíveis de utilização no controle de pragas e vetores, sendo que outros podem ser usados, a critério da CONTRATADA, ou por solicitação da CONTRATANTE, desde que atendam à legislação sanitária e ambiental em vigor; deve-se priorizar o uso de produtos de alta eficácia e de maior segurança para a área hospitalar, atentando para a alternância na escolha dos compostos químicos administrados a fim de evitar resistência.

a) Grupo Químico: Polímero de hidrocarboneto monoinsaturado

Nome Técnico: Polibuteno

Nome Comercial: Repelente de Pombos Tecnocell® ou Gel repelente para pombos e morcegos Rogama®

b) Grupo Químico: Moluscicida

Nome Técnico: Metaldeído.

Nome Comercial: Lesmitek®

c) Grupo Químico: Nihil

Nome Técnicos: Substratos naturais, proteínas hidrolisadas.

Nome comercial: Target® Atrativo Orgânico Biológico para moscas.

f) Grupo Químico: Hidroxicoumarina

Nome Técnico: Cumatetralil

Nome Comercial: Ratol pó de contato®

g) Grupo Químico: Organofosforado

Nome Técnico: Dichlorvos

Nome Comercial: DDVP Rogama®

h) Grupo Químico: Hidroxicoumarina

Nome Técnico: Brodifacoum

Nome Comercial: Ratol GS, Ratol GR e Ratol bloco parafinado®

i) Grupo Químico: Piretróides

Nome Técnico: Cypermetrina

Nome Comercial: Cyperchem 250 Br[®]

22. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.1. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

23.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

23.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

23.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

23.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

23.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

23.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

23.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU o disposto neste item.**

24.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

24.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

24.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

24.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Do recebimento

24.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de(.....) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

24.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

24.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

24.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

24.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

24.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

24.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

24.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

24.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

24.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

24.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

24.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

24.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

24.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

24.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

24.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

24.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

24.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

24.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

24.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

24.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

24.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

24.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

24.25.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

24.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

24.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

24.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

24.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

24.30. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

25. Regime de Execução

25.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

Exigências de habilitação

25.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

25.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

25.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

25.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

25.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

25.9. Autorização do Funcionamento (AFE) da licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 016, de 1º de abril de 2014, quando aplicável

25.9.1.1. no caso da Autorização encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a respectiva Autorização de Funcionamento em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido na RDC nº 016, de 1º de abril de 2014.

25.10. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado onde for domiciliada a licitante, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 016, de 1º de abril de 2014, quando aplicável

25.11. A validade dos documentos relativos à ANVISA deverá abranger a data de abertura do certame. No caso da indisponibilidade dos documentos relativos à ANVISA, poderão ser apresentadas as respectivas publicações no Diário Oficial competente

25.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

25.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

25.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

25.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

25.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

25.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

25.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.21. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

25.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

25.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

25.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

25.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

25.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1.1.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

1.1.2. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

1.1.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1.1.4. 25.1.1 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

1.1.5. 25.1.2 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação:

1.1.6. 25.1.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.1.7. 25.1.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.1.8. 25.1.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

1.1.9. 25.1.6 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

1.1.10. 25.1.6.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas

1.1.11. 25.1.7 Poderá ser exigido do licitante, relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira da empresa, calculada diante da rotatividade e do patrimônio líquido atualizado.

25.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parç

25.28. ela pertinente].

25.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

25.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

25.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

26.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Anexo ao TR**);

26.2A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

26.3 Certificado Ambiental (CTA), dentro de seu período de validade, expedido pelo INEA/RJ, para controle de fauna sinantrópica, conforme o disposto no art. 44, §1º, inciso V do Decreto Estadual/RJ nº 46.890/2019;

26.4 Caso a empresa licitante tenha sede em outro Estado, a mesma deverá apresentar a respectiva licença estadual de sua sede, caso haja;

26.5 Certificado de controle de agrotóxicos, conforme o disposto no art. 44, §1º, inciso IV do Decreto Estadual/RJ nº 46.890/2019 caso no Certificado Ambiental (CTA) não haja autorização de uso de agrotóxicos ou pesticidas;

26.6 Licença Sanitária para atividade de imunização e controle de pragas urbanas do emitido pela autoridade sanitária competente e dentro de seu período de validade, conforme disposto no artigo 5º da RDC ANVISA nº 52 de 22 de outubro 2009;

26.7 Alvará Sanitário atualizado;

26.8 CTF – Cadastro Técnico Federal do IBAMA, para atividade de aplicação de agrotóxicos e afins, conforme Lei 7802/1989 - art. 4º e parágrafo único e Decretos nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e nº 10.833 de 7 de outubro de 2021.

26.9 Se tratando de ambiente hospitalar, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica hospitalar, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características desta solicitação. A LICITANTE/CONTRATADA deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando a execução de prestação dos serviços na área da saúde, com características semelhantes/compatíveis ao objeto, contemplando 50% (cinquenta por cento) da área total do HCE para cada grupo de vetor.

26.10 Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto, podendo ser aceito o somatório de atestados.

26.11 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

26.12 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

26.13 Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

26.14 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

26.15 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local onde foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

26.16 A Contratada deverá utilizar todos os requisitos básicos de segurança pessoal para os serviços descritos, ficando de sua inteira responsabilidade qualquer acidente desta natureza. A empresa contratada deverá usar os materiais e equipamentos individuais e gerais de segurança previstos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços e aplicação de multa e outras sanções pertinentes. Em hipótese alguma serão admitidos equipamentos improvisados. Quaisquer dos equipamentos supracitados deverão ser substituídos prontamente em caso de avarias.

26.17 Verificada qualquer discrepância nos projetos, bem como quanto as Leis, Portarias, Normas ou Regulamentos supervenientes, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Fiscalização, que diligenciará a adequação à Legislação pertinente e autorizará a execução do serviço.

26.18 As especificações, constantes neste projeto, deverão ser examinadas com o máximo de cuidado pela CONTRATADA. Em todos os casos omissos ou suscetíveis de dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer a FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais sempre registradas em atas de reuniões e transcritas para o “Livro de Controle da Empresa”.

26.19 A fiscalização dos serviços será feita pelo Responsável Técnico da empresa, que conduzirá diretamente a execução dos serviços, assessorado por um supervisor e por outros elementos que se fizerem necessários. É necessário que o Responsável Técnico da empresa e/ou supervisor se comuniquem com o Fiscal de Contrato do HCE sempre que solicitado e que acompanhem a qualidade do serviço prestado pela empresa.

26.20 A Contratada é obrigada a retirar dos serviços qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério do Hospital Central do Exército, venha a demonstrar má conduta ou incapacidade técnica.

26.21 A critério da Seção de Gerenciamento de Resíduos, poderá ser solicitada uma diligência a contratada para conferência da estrutura disponível e condições de execução do serviço contratado.

26.22 A Contratada deverá observar demais normativas e legislações pertinentes ao objeto contratado, normas internas da Instituição, assim como as exigências previstas no Termo de Referência.

Qualificação Técnico-Operacional

26.23 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

26.24 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

26.24.1 Comprovação da Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, que deve ser biólogo, veterinário, químico, engenheiro químico, farmacêutico ou agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (Conselho Federal de Biologia, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Regional Química, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Rio de Janeiro, Conselho Federal de Farmácia e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços pertinentes ao controle integrado de pragas e vetores, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

26.24.2 Certificado de Capacitação dos Funcionários para execução dos serviços de controle integrado de Pragas e Vetores;

26.24.3 Certificado de Capacitação dos Funcionários para execução dos serviços;

26.24.4 Certificado Individual de Capacitação de Funcionários para execução dos serviços em altura, registrado em órgão competente, dentro da validade, obedecendo ao disposto na NR 35.

26.24.5 Certificado Individual de Capacitação de Funcionários para execução de serviços que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, registrado em órgão competente, dentro da validade, obedecendo ao disposto na NR 10.

26.24.6 Certificado Individual de Capacitação de Funcionários para execução dos serviços de Apicultor com curso registrado na Confederação Brasileira de Apicultura (CBA) e Federação das Associações de Apicultores do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ).

26.24.7 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

26.25 O vínculo do Profissional Responsável Técnico com a empresa deverá ser comprovado por:

- Cópia de Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- Contrato Social ou alteração contratual caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida ou ainda,

podendo ser autenticado pelo servidor da administração mediante apresentação do documento original.

26.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

26.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

26.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

26.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

26.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

26.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

26.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

26.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

27. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ Treze milhões cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais, conforme custos unitários apostos na tabela acima

27.2. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

27.3. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

28.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

28.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CML - 1ª. RM

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR - 1769)

Departamento Administrativo

Gerenciamento de Resíduos

PROJETO BÁSICO Nº 01/2022 – GERE/HCE – PE 46/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS NA ÁREA DO
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO**

OM: HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO (HCE)

LOCAL: Rua Francisco Manuel, nº 126 – Triagem – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.911-270

SUMÁRIO

01.	JUSTIFICATIVAS	_____
02.	OBJETIVO	_____
03.	OBJETO	_____
04.	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	_____
05.	ESCOPO DOS SERVIÇOS	_____
06.	EXECUÇÃO DO SERVIÇO	_____
07.	UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS	_____
08.	PERIODICIDADE	_____
09.	DAS OBRIGAÇÕES	_____
10.	HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE/CONTRATADA	_____
11.	ORDEN DE EXECUÇÃO PARA O INÍCIO DO SERVIÇO	_____
12.	CRONOGRAMA PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	_____
13.	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	_____
14.	CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	_____
15.	COMENTÁRIOS GERAIS	_____
16.	VIGÊNCIA	_____
17.	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO	_____
18.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	_____
19.	DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	_____

20. PRESCRIÇÕES DIVERSAS _____

**ANEXO I (MODELO DE PROPOSTA PARA
ORÇAMENTO)** _____

ANEXO II (MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

ANEXO III (PROPOSTA DE PREÇOS) _____

ANEXO IV (DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST) _____

ANEXO V (MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE) _____

ANEXO VI (MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA)

**ANEXO VII (MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA VOLUNTÁRIA DE REALIZAÇÃO DE
VISTORIA)** _____

ANEXO VIII (CHECK LIST PARA LISURA) _____

1. JUSTIFICATIVAS

a) O Hospital Central do Exército é o maior e mais antigo hospital militar da América Latina. Possui uma estrutura física complexa, composta por vários prédios que abrigam: as unidades de internação, os ambulatórios, os centro cirúrgicos, o setor de medicina legal, o laboratório de anatomia patológica, o laboratório de análises clínicas, a unidade de alimentação e aprovisionamento, o centro de apoio ao diagnóstico, o setor de psiquiatria, as cantinas, áreas administrativas, o abrigo externo de resíduos, os alojamentos de oficiais e funcionários civis, o edifício-garagem, a área de estacionamento de viaturas e as instalações de serviços gerais e uma área adjacente chamada contingente. O HCE possui ainda: galerias subterrâneas destinadas à captação de água das chuvas e uma grande área externa verde, com gramado e muitas árvores. A área física do HCE compreende um total de 156.384 m², incluindo áreas internas, externas e anexos. Cumpre ressaltar que o hospital está localizado no bairro de Benfica, no subúrbio do Rio de Janeiro e encontra-se circundado por inúmeras comunidades, supermercados, fábricas e galpões abandonados, o que aumenta muito a incidência de animais sinantrópicos no entorno do hospital, o que torna necessário o reforço de barreiras contra vetores (armadilhas), medidas preventivas e um controle químico contínuo. Soma-se a isso, o fato de que o HCE conta com 1922 colaboradores incluindo militares e servidores civis, além de pacientes, acompanhantes e funcionários de empresas terceirizadas.

b) Motivação. A Portaria Nº 55-DEC, de 31 de agosto de 2018, que aprova a diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão do Exército Brasileiro, prevê em seu artigo 14 incisos XCIX e C, como elemento fundamental para a condução de boas práticas ambientais, que a OM deve possuir um programa integrado de controle de pragas e a firma de dedetização e desratização deve possuir registro no órgão competente. Além disso, o artigo 15 inciso XXV da referida portaria, traz uma prescrição específica para a Organização Militar de Saúde (OMS), determinando que esta tenha um plano de controle de vetores e o mesmo deve ser realizado por empresa especializada. Logo, para atender aos comandos previstos na referida norma, é necessário viabilizar a execução de tratamento preventivo e supressivo de baratas, cupins, ratos, mosquitos, moscas, pombos, abelhas, morcegos e demais pragas e vetores no Hospital Central do Exército. O serviço solicitado não apresenta condições de ser executado pela equipe da Subdivisão de Serviços de Engenharia, sendo indispensável a contratação de empresa técnica especializada com a finalidade de manter o controle destes vetores em ambiente hospitalar.

c) Benefícios. O controle de vetores é de extrema importância e imprescindível para a manutenção de bons padrões de atendimento aos usuários deste nosocômio, principalmente no que tange à prevenção de zoonoses e do aumento do risco de infecções hospitalares. Os vetores são capazes de causar doenças, danos estruturais, perdas de alimentos e pavor aos usuários, denegrindo a imagem da instituição. Vale lembrar que os vetores não são passíveis de erradicação, mas sim de controle.

d) Planejamento. O Plano de Controle de Infecção Hospitalar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HCE, prevê a implementação de ações técnicas, de caráter preventivo e corretivo, para auxílio no controle da infecção hospitalar, tendo como consequência, a diminuição das taxas de infecção neste nosocômio, atendendo às normas e critérios estabelecidos pelos órgãos governamentais fiscalizadores assim como às diretrizes previstas na RDC ANVISA Nº 52 de 22 de outubro de 2009.

e) Natureza. Serviço continuado com mão de obra exclusiva.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, tais como: baratas, formigas, mosquitos, moscas, cupins, abelhas, vespas, marimbondos, traças, ácaros, pulgas, carrapatos, lesmas, caramujos, aranhas, lacraias, escorpiões, ratos, pombos, morcegos, urubus, gambás, gatos e demais animais sinantrópicos no Hospital Central do Exército, com aplicação de produtos específicos nas áreas internas e externas visando um tratamento eficaz, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para execução dos serviços, conforme as cláusulas que seguem.

3. OBJETO

Item	CATSER	Narrativa	Área Total HCE	Qt	Unid
1	3417	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS E SERVIÇOS AFINS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO	166.000,00 m²	12	Mês
				Total	

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Todo Complexo Hospitalar e Administrativo, a seguir definidas como Área Técnica, Área Geral e Área da antiga Escola de Saúde do Exército:

4.1. METRAGEM QUADRADA POR ÁREA:

4.1.1 - Área Técnica:

ORDEM	LOCAL/ INSTALAÇÕES	AREAS (m²)
01	Pavilhão Canrobert Pereira da Costa	2.992
02	Pavilhão Marechal Ferreira do Amaral	5.040
03	Pavilhão Marechal Henrique Lott	2.050
04	Pavilhão Cirúrgico Humberto de Melo	3.162
05	Pavilhão João Severiano da Fonseca	29.980
06	Pavilhão de Medicina Legal	358
07	Ambulatório/Unidade de Emergência	6.380

	TOTAL	49.962
--	-------	--------

4.1.2 - Área Geral:

ORDEM	LOCAL/INSTALAÇÕES	AREAS (m²)
01	Pavilhão Marechal Floriano Peixoto (Pavilhão Central)	5.004
02	Igreja	418
03	Passarelas de ligação e corredores	2000
04	Central elétrica	338
05	Oficinas gerais	650
06	Pavilhão Industrial	4.600
07	Pavilhão Industrial (Ampliação)	5.000
08	Pátios de circulação	65000
09	Garagens	2.320
10	Pavilhão do Corpo da Guarda	480
11	Pavilhão da Portaria Geral	480
12	Antigo Pavilhão do Contingente	2.000
13	Seção de Transporte	300
14	Antiga área do Incinerador	225
15	2 pavilhões da Div. de Contingente	2.680
16	Abrigo de lixo	328
	TOTAL	91.823

4.1.3 – Área da Antiga Escola de Saúde do Exército:

ORDEM	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m2)	ORDEM
01	23.599,40 m²	01

4.1.4 – SOMA DAS METRAGENS: 166.384,40 m²

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

O escopo dos serviços de manejo e controle integrado de pragas urbanas e vetores consiste na implementação de metodologia específica a cada tipo de praga, seguindo abaixo discriminado o controle referente aos animais sinatrópicos mais comumente encontrados, contudo **não se exclui a obrigatoriedade de controle de qualquer praga não listada.**

5.1. Pragas Rasteiras

5.1.1. Controle de Baratas e Lacraias: Tratamento de bueiros, caixas de passagem, caixas de gordura, ralos, móveis e todas e quaisquer áreas propensas à infestação por “baratas de esgoto” (*Periplaneta americana*) e/ou “baratas francesinhas” (*Blattella germanica*) e/ou lacraias. O controle deverá ser mecânico, através do uso de armadilhas, caso necessário, e químico, através da pulverização de praguicida líquido e/ou a aplicação de praguicida gelatinoso (gel) e/ou formulação em aerossol, quando o objetivo for de desalojar esses animais de lugares que ofereçam condições de abrigo.

5.1.2. Controle de Formigas domésticas e/ou silvestres: Tratamento dos locais infestados por meio da aplicação de “iscas” de praguicida na formulação granulada ou gelatinosa (gel) ou líquida.

5.1.3. Controle de Cupins (subterrâneos, arborícolas, de madeira seca e coleópteros): Será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a definir o método ideal de combate.

5.1.3.1. O controle deverá ser feito pelo sistema convencional, quando houver a necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco.

5.1.3.2. O controle deverá ser feito pela barreira química, quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins. Deve-se proceder com a perfuração do solo e injeção de calda cupinicida.

5.1.3.3. Para combate aos cupins de madeira deve-se tratar peças de mobiliário, materiais construtivos (aduelas, alisares, caixilhos, portas, etc.), elementos de decoração e outros, que apresentem sinais visíveis de infestação. O controle deverá ser efetuado com a aplicação do produto localizada nos focos onde está a colônia, sendo em toda extensão das áreas, aplicação de cupinicida líquido localizado para imunização, pelo processo de perfuração, pincelamento, pulverização e injeção de calda cupinicida gradual e intensiva, onde são impregnados todos os micro-túneis e câmaras escavadas pelos cupins nas mobílias (portas, mesas, cadeiras, forros e etc), com equipamentos de última geração, bombas elétricas

pulverizadoras com pressão motorizado e manual, específico para o controle de cupins imunizando todo o local tratado criando uma barreira química na mobília, impedindo que os mesmos invadam ou forme novamente colônias nos locais tratados. Deve-se priorizar a utilização de cupinicida líquido com princípio ativo de Fipronil tipo "Termidor" (BASF) diluído em Isoparafina (hidrocarbonetos) veículo que facilita a penetração do cupinicida no interior da madeira.

5.1.3.4. Em caso de identificação de focos de cupins, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a CONTRATANTE e realizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o serviço de descupinização, sem ônus para a contratante.

5.1.3.5. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

5.1.3.6. A CONTRATADA deverá dar o prazo de 2 (dois) anos de garantia para os serviços de descupinização.

5.1.4. Controle de Aranhas, Escorpiões, Ácaros, Carrapatos e outros Aracnídeos: Através da realização de medidas preventivas e de controle. Utilização de inseticida líquido microencapsulado tipo "Demand" (Syngenta), específico no controle destas espécies.

5.2. Insetos Alados:

5.2.1. Controle de Moscas: Tratamento dos locais infestados por moscas de diferentes espécies (com predominância da Mosca Metálica Verde – *Chrysomya megacephala* e Mosca Doméstica – *Musca domestica*), através de pulverização e/ou pincelamento de praguicida líquido que tenha em sua composição substância com poder de atração, utilização de armadilhas de captura tais como armadilhas luminosas, atrativas e adesivas, e instalação de telas de proteção em portas e janelas. A empresa contratada definirá através de visita técnica, com o concorde do Oficial de Conformidade Ambiental desta OMs, a necessidade de instalação, o local, o quantitativo e o tipo de armadilha a ser utilizada e proverá a manutenção das mesmas e troca em casos de mal funcionamento, assim como a reposição das lâmpadas e placas adesivas das armadilhas luminosas e o atrativo orgânico das armadilhas atrativas; e o HCE deverá mantê-las instaladas nos locais determinados.

5.2.2. Controle de Mosquitos: Deverá consistir da integração das técnicas descritas a seguir, com ênfase no controle das populações do *Aedes aegypti* (vetor de transmissão da Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela), *Anopheles sp.* (vetor da Malária) e *Culex sp.* (vetor da Filariose e outras Arboviroses):

5.2.2.1. Controle Químico (Tratamento Espacial): Tratamento para controle de formas adultas das diversas espécies de mosquitos, a partir de "aplicações espaciais" de "caldas líquidas" de inseticida em "Ultra Baixo Volume (UBV)", de modo a promover uma distribuição ampla e uniforme do produto no local tratado. A abrangência deverá ser de todas as áreas do "subsolo", galerias e externa do HCE, com atuação específica e incisiva nos locais de comprovada infestação;

5.2.2.2. Controle Químico (Controle de Larvas): Tratamento pautado na aplicação de larvicida químico e/ou biológico nas galerias e locais com acúmulo de água estacionada (potenciais criadouros do mosquito).

5.2.2.3. Controle Físico: Através da instalação de telas de proteção em portas e janelas e armadilhas luminosas, elétricas e/ou aparelhos ultrassônicos. A empresa contratada definirá através de visita técnica, com o concorde do Oficial de Conformidade Ambiental desta OMs, a necessidade de instalação, o local, o quantitativo e o tipo de barreira física a ser utilizada e proverá a manutenção das mesmas e troca em casos de mal funcionamento ou desgaste, assim como a reposição das lâmpadas e placas adesivas das armadilhas luminosas; e o HCE deverá mantê-las instaladas nos locais previamente acordados.

5.2.3. Controle de Traças: Ações químicas de pulverização de solução inseticida líquida inodora em áreas frias ou laváveis, contra traças dos livros, papéis de uma forma geral, pertencentes à Ordem *Thysanura*.

5.2.4. Para desinsetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog” (fumaça), atomizador, termonebulização, pulverização (veneno em pó) ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta licitação.

5.3. Controle de Roedores: Particularmente Camundongos (*Mus musculus*), Ratazanas (*Rattus norvegicus*) e Ratos de Telhado (*Rattus rattus*). A desratização deve ter como base o manejo integrado de roedores que envolve as etapas de inspeção da área a ser tratada, adoção de medidas sanitárias, controle mecânico, controle químico e monitoramento; considerando-se as peculiaridades de cada espécie a ser tratada, e atuando para evitar de forma veemente o “Efeito Bumerangue”.

5.3.1. Controle Químico: Devem ser utilizados apenas rodenticidas permitidos pela ANVISA (anticoagulantes a base de hidroxycumarina), nas apresentações em forma de pós de contato, iscas granuladas e blocos impermeáveis (parafinados ou extrusados). As iscas devem ser acondicionadas dentro de caixas protetoras porta-iscas (Ponto de Envenenamento Permanente - PEP), a fim de evitar contatos acidentais com outros animais e crianças. Estes recipientes devem estar devidamente identificados com etiquetas, onde serão registradas as datas das inspeções e de validade. A aplicação se dará em pontos estratégicos de modo a estabelecer uma barreira química preventiva. A isca do PEP deverá ser repostada e/ou substituída quando ocorrer o seu consumo total ou parcial e por expiração do prazo de validade. Os PEPs deverão ser mapeados, de modo a permitir o adequado monitoramento. As iscas só poderão ser utilizadas sem proteção se forem aplicados diretamente no interior das tocas dos roedores ou nas galerias subterrâneas, caixas de gordura e bocas de lobo. É de suma importância evitar a contaminação de cursos de água e coleções hídricas, portanto, sempre que houver esta possibilidade, os rodenticidas utilizados deverão ser impermeáveis.

5.4. Controle de Pombos (*Columbia livia*): Deve-se ter como base o manejo integrado que envolve as medidas preventivas, inspeção e manejo, controle mecânico, controle químico e monitoramento.

5.4.1. Métodos de Manejo Populacional e Monitoramento: A empresa deverá disponibilizar, sempre que necessário, uma equipe para realizar a captura dos pombos presentes nas dependências do HCE. Após a captura, os locais devem ser limpos e higienizados para remoção de fezes, penas e demais insumos gerados pelas aves; e dedetizados para eliminar piolhos e ácaros provenientes dos pombos. As aves adultas deverão ser realocadas em **Pombais de Reprodução Controlada**, de propriedade da contratada, onde serão cuidados e terão a natalidade devidamente controlada. Caso não possua estas instalações, a empresa deverá promover a soltura destas aves em locais distantes e apropriados, após serem anilhadas e catalogadas, mediante notificação e autorização dos órgãos competentes. Em caso de filhotes, estes devem ser recolhidos e encaminhados para locais específicos (nunca mortos). Vale ressaltar que a captura destas aves deve ser realizada de modo responsável, seguindo as diretrizes legais e baseada no bem-estar animal. A eutanásia somente poderá ser realizada nos casos previstos em lei e a metodologia deverá seguir rigorosamente a legislação vigente.

5.4.2. Controle Mecânico/Eletrônico: Consiste na instalação de barreiras físicas que impeçam o pouso e abrigo dos pombos. Dentre as quais recomenda-se: vedação de espaços de abrigos, mudança no ângulo de inclinação de superfícies de pouso para 60°, instalação de passarineiras (espículas), uso de molas, painéis hipnóticos, placas acrílicas, redes, cortinas, telas protetoras nas aberturas, fios de nylon tensionados em beirais servindo como barreiras e aparelhos eletrônicos com sistema ionizador. A empresa contratada definirá através de visita técnica, com o concorde do Oficial de Conformidade Ambiental desta OMs, a necessidade de instalação, o local, o quantitativo e o tipo de barreira física a ser utilizada e proverá a manutenção das mesmas e troca em casos de mal funcionamento ou desgaste; e o HCE deverá mantê-las instaladas nos locais previamente acordados.

5.4.3. Controle Químico: O controle é apenas de repelência, ou seja, devem-se afastar as aves da área e não matá-las, com a utilização de repelentes em formulações em géis, granulados e/ou pastilhas; que devem ser aplicados sobre beirais, telhados e outros locais com o objetivo de afastar as aves do ambiente, devido ao desconforto provocado pelo cheiro ou pelo contato com a substância. Caso necessário, o controle também pode ser realizado através da administração de produtos anticoncepcionais, que inibem a reprodução dos pombos, em formulações granuladas e/ou pastilhas; sua utilização deve ser feita de forma correta e com cautela para evitar a esterilização temporária de outros pássaros.

5.4.3.1. A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra ácaros e piolhos).

5.4.4. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade no cumprimento da legislação atual, considerando que é crime matar, apreender ou maltratar animais. De acordo com a Portaria IBAMA 29 de 24/03/1994 (Regulamenta a importação e a exportação de animais da fauna silvestre brasileira), o pombo é classificado como componente da fauna brasileira e, portanto, passível de “abrigo legal” pela Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e de outras providências). A Lei 9.605/98 considera os pombos como animais domesticados. Qualquer ação de controle que provoque a morte, danos físicos, maus tratos e apreensão, pode ser considerada crime passível das penas previstas em lei. Além disso, a eliminação direta dos animais só pode ser realizada quando tiverem sido esgotadas medidas de manejo ambiental que restrinjam o acesso aos abrigos e fontes de alimento (Instrução Normativa IBAMA n°109, de 03/08/2006 - Regulamenta o controle da fauna sinantrópica nociva e de seu manejo ambiental). Como os pombos não podem ser abatidos, o controle é de apenas de repelência, ou seja, a empresa contratada deve comprometer-se em afastar as

aves da área, que pode ser feito por métodos físicos como a instalação de barreiras que impeçam o pouso da ave e químicos, como o uso de repelente, que não mata, mas não é suportado pelos pombos.

5.5. Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos: Devem ser combatidas pela Contratada todas as situações de infestação por abelhas, vespas e marimbondos (exemplos: retirada de colmeias de árvores, enxames, ninhos, e combate à migração para o HCE de espécimes advindas de locais fora das dependências desta OMs). Para tal, a empresa contratada deve contar com grupo de funcionários com experiência nessa área e apicultor habilitado, possuindo curso de APICULTOR registrado na CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APICULTURA (CBA) e FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APICULTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAERJ). A contratada deverá proceder tal combate com o equipamento de proteção pessoal contra picadas e contra quedas. Se necessário, para a retirada de colmeias de locais elevados, como árvores, a contratada deverá providenciar os meios de acessar com segurança esses locais. A contratada não poderá alegar não possuir as formas de realizar tais serviços; as colmeias de abelhas removidas deverão ser encaminhadas para apiário devidamente registrado e com capacidade para recebê-las, a fim de evitar a mortalidade das abelhas, em obediência à Instrução Normativa nº 141 do IBAMA. Os funcionários da Contratada deverão possuir curso específico de treinamento para trabalhos em altura, obedecendo ao disposto na NR 35, comprovado através de apresentação de certificado individual de capacitação, dentro da validade.

5.5.1. Em caso de identificação de enxame e/ou colmeias a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a CONTRATANTE e realizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os serviços de remoção, acomodação, traslado e destinação final dos mesmos.

5.6. Controle de Morcegos, Urubus, Gambás, Gatos e outros animais sinantrópicos: Controle populacional através da captura e soltura em áreas apropriadas seguindo as legislações vigentes, controle químico apenas para repelência e controle físico através da instalação de barreiras mecânicas e/ou utilização de aparelhos eletrônicos com sistema ionizador e aparelhos ultrassônicos.

5.6.1. A CONTRATADA deverá promover medidas de controle a fim de evitar a colonização de gatos neste hospital, utilizando-se de barreiras físicas para evitar a entrada e morada destes animais, removendo potes de água e comida que porventura estejam dispostos pelas dependências do HCE e promovendo parcerias com ONGs animais para realização de lar temporário após captura.

5.7. Assim como descrito anteriormente para os pombos, para o controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, Urubus, Morcegos, Gambás, Gatos e qualquer outra espécie de animal sinantrópico não descrita, a CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade no cumprimento das legislações atuais.

5.8. A metodologia aqui descrita não impede a CONTRATADA de utilizar outros métodos ou tecnologias que julgar mais adequados quando identificadas nas visitas para elaboração da proposta técnica ou durante o período do contrato.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. PAVILHÃO CANROBERT PEREIRA DA COSTA

6.1.1. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos e materiais registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA (Instituto Estadual do Ambiente), nas dependências (quartos, postos de enfermagem, expurgos, banheiros, copas e corredores); nos consultórios, centro cirúrgico, unidades de terapia intensiva e semi-intensiva, utilizando a melhor forma de controle aplicável a essas áreas.

6.1.2. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

6.1.3. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP).

6.2. PAVILHÃO MARECHAL FERREIRA DO AMARAL

6.2.1. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nas dependências (quartos, postos de enfermagem, expurgos, banheiros, copas e corredores); nos consultórios, centro cirúrgico, unidades de terapia intensiva e semi-intensiva, utilizando a melhor forma de controle aplicável a essas áreas.

6.2.2. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

6.2.3. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP).

6.3. PAVILHÃO CIRÚRGICO HUMBERTO DE MELO

6.3.1. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nas dependências do laboratório, postos de enfermagem e demais áreas (quartos, consultórios, expurgos, banheiros, copas, corredores e alojamentos).

6.3.2. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

6.3.3. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP).

6.4. PAVILHÃO MARECHAL HENRIQUE LOTT

6.4.1. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nas dependências (quartos, postos de enfermagem, expurgos, banheiros, copas e corredores); nos consultórios e dependências da radioterapia.

6.4.2. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

6.4.3. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP).

6.5. PAVILHÃO JOÃO SEVERIANO DA FONSECA

6.5.1. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério de Agricultura e INEA, nas dependências (quartos, postos de enfermagem, expurgo, banheiros, copas e corredores); no centro cirúrgico, unidade coronariana, área administrativa do 1º andar, anfiteatro, salas de aula, vestiários e andar mecânico utilizando a melhor forma de controle aplicável a essas áreas.

6.6. AMBULATÓRIO/UNIDADE DE EMERGÊNCIA

6.6.1. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nos consultórios, salas de procedimentos, áreas críticas da Unidade de Emergência demais dependências internas e externas adjacentes.

6.6.2. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

6.6.3. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP).

6.7. MEDICINA LEGAL

6.7.1. Desinsetização, Desratização, Descupinização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nas salas de necropsia, escritórios, dormitórios e banheiros.

6.7.2. Desinsetização de todas as dependências internas e externas do prédio, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza.

6.7.3. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Pragas (MIP)

6.8. ÁREA GERAL

6.8.1. PAVILHÃO INDUSTRIAL

6.8.1.1. Desinsetização, Descupinização, Desratização, incluindo o controle de morcegos e pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, utilizando técnicas e manejo integrado de pragas, nas dependências da cozinha, refeitório, nos depósitos de suprimentos alimentares e no abrigo de lixo, utilizando produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA.

6.8.1.2. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Praga (MIP).

6.8.2. DEMAIS ÁREAS

6.8.2.1. Controle de pombos, morcegos, gatos, gambás e qualquer outro animal sinantrópico em todas as áreas externas do Hospital, inclusive nas marquises e parapeitos das janelas de todos os prédios. Desinsetização, Descupinização, Desratização, combate a moscas e mosquitos, incluindo o controle de abelhas, vespas e marimbondos, utilização de técnicas e manejo integrado de pragas, nas dependências da cozinha, refeitório, nos depósitos de suprimentos alimentares, nos abrigos de lixo, no edifício garagem, áreas de recepção e portarias, pavilhões administrativos e nas galerias subterrâneas do hospital, utilizando produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA.

6.8.2.2. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Praga (MIP).

6.8.3. JARDINS E ÁREAS EXTERNAS DO HCE

6.8.3.1. Desinsetização, Descupinização, Desratização, combate a moscas e mosquitos, controle de pombos, morcegos, gambás, gatos, abelhas, marimbondos, vespas e qualquer outro animal sinantrópico com adoção de técnicas e manejo integrado de pragas utilizando equipamentos e produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA, nas demais áreas externas e jardins.

6.8.4. ÁREA DA ANTIGA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

6.8.4.1. Desinsetização, Desratização, Descupinização, Combate a moscas, mosquitos e insetos de qualquer natureza, incluindo o controle de abelhas, morcegos, pombos e qualquer outro animal sinantrópico, com a utilização de produtos e materiais registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e INEA (Instituto Estadual do Ambiente), nas dependências internas e externas, bem como de móveis e objetos de madeira, contra insetos de qualquer natureza, utilizando a melhor forma de controle aplicável a essas áreas.

6.8.4.2. Utilização de técnica de controle de vetores; Manejo Integrado de Praga (MIP).

6.9. PESSOAL

6.9.1. A responsabilidade pela observância das normas de segurança e de manuseio de material pelo seu pessoal será exclusivamente da empresa, o que não impede a fiscalização do cumprimento das mesmas pelos fiscais do HCE;

6.9.2. A empresa deverá exigir que seus agentes de serviço se apresentem à Chefia do Setor de Gerenciamento de Resíduos, diariamente, antes de iniciar a execução de qualquer serviço, bem como permitir o acompanhamento do mesmo;

6.9.3. Os técnicos responsáveis pela execução dos serviços deverão apresentar-se uniformizados, com a devida identificação da empresa (crachá) e portando todos os equipamentos de proteções individuais (EPI) obrigatórios;

6.9.4. Os técnicos responsáveis pela execução dos **serviços continuados de mão de obra exclusiva** executarão os serviços diários de desinsetização, desratização, controle de pombos e desalojamento de outros animais sinantrópicos tais como morcegos, urubus e outras aves, gambás e gatos, assim como a instalação e manutenção dos equipamentos e barreiras físicas.

6.9.5. Os serviços específicos de descupinização e controle de abelhas, vespas e marimbondos, que por ventura ocorram nas dependências do HCE serão realizados **por demanda**.

6.10. EQUIPAMENTOS

6.10.1. Para a execução dos serviços de forma plena foram **estimados** que, **no mínimo**, os seguintes equipamentos, sejam de propriedade da empresa concorrente, podendo variar de acordo com a demanda e avaliação da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE:

- 01 (uma) máquina UBV de alta qualidade para mosquitos e demais voadores - externos, montada sobre veículo (carro ou moto);
- 01 (uma) máquina UBV portáteis de alta qualidade para mosquitos e demais voadores - externos;
- 05 (cinco) termonebulizadores para voadores internos e que utilizem produtos sem toxicidade;
- 20 (vinte) armadilhas sugadoras de insetos com ventoinha e gaveta interna luz ultravioleta com onda de 300 a 400 nm e lâmpada de 32W Tamanho pequeno, para uso interno e sem toxidade – para a instalação nas unidades fechadas como o CTI, o Centro Cirúrgicos, Unidade de Emergência e outros com pacientes internados;
- 100 (cem) armadilhas luminosas para insetos alados dotadas de lâmpada ultravioleta UV-A (fluorescente ou LED) e placa adesiva descartável;
- 3 (três) bombas pulverizadoras de 8 litros para controle interno e externo de baratas, cupins, formigas e demais insetos;
- 120 (cento e vinte) armadilhas para ratos, tipo “Rat-Box”, próprias para serem colocadas nas áreas externas;
- 30 (trinta) armadilhas atrativas para captura de moscas, próprias para serem colocadas nas áreas externas;
- 60 (sessenta) aparelhos repelentes ultrassônicos solar com tecnologia de detecção infravermelho (PIR) e frequência ajustável entre 25 a 61 kHz, alimentação solar, com placa solar e bateria Ni-MH com frequência mínima de 300 mAh Ni-MH recarregável com luz solar, à prova d’água, área aplicável de 150 a 300 m², para afastar roedores, gambás e gatos.

- 200 (duzentos) aparelhos repelentes eletrônicos por sistema ionizador Anti-Pombos BirdControl® - Bivolt, com área de alcance e proteção até 200 m² ou 150 m lineares.
- 3 (três) armadilhas de atração e gaiolas de captura para pombos com capacidade mínima de 50 aves.

6.10.2. A quantidade dos equipamentos supracitados será proporcional a demanda e ao dimensionamento da área do HCE, e devem estar disponíveis para pronto uso, podendo ser ampliada caso seja necessário. Além disso, outros tipos de equipamentos podem vir a ser utilizados, desde que atendam às necessidades da contratante e previamente acordados com a contratada, de forma a garantir a efetividade do serviço.

6.10.3. Os equipamentos que demandem instalação, como por exemplo, armadilhas luminosas, ultrassônicas e “Rat-Box”, deverão ser instalados nos locais apropriados pela contratada, que deverá monitorá-los diariamente para verificação da necessidade de troca de iscas ou refis e também para a detecção de danos e/ou extravio dos mesmos. Os referidos equipamentos são de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o HCE em caso de dano e/ou extravio.

6.10.4. A empresa contratada deverá confeccionar um mapa de controle das armadilhas luminosas, atrativas, elétricas, ultrassônicas e “Rat-Box”.

6.11. DO MATERIAL DE CONSUMO E AFINS

6.11.1. Todo o material de consumo utilizado deverá ser de responsabilidade da firma, sem qualquer ônus adicional ao HCE.

7. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS (APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INEA)

7.1. Os saneantes domissanitários / desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

7.2. Os produtos abaixo especificados são sugestões de substâncias passíveis de utilização no controle de pragas e vetores, sendo que outros podem ser usados, a critério da CONTRATADA, ou por solicitação da CONTRATANTE, desde que atendam à legislação sanitária e ambiental em vigor; deve-se priorizar o uso de produtos de alta eficácia e de maior segurança para a área hospitalar, atentando para a alternância na escolha dos compostos químicos administrados a fim de evitar resistência.

- a) Grupo Químico: Polímero de hidrocarboneto monoinsaturado – repelente para pombos
Nome Técnico: Polibuteno
- b) Grupo Químico: Moluscicida
Nome Técnico: Metaldeído.
- c) Grupo Químico: Nihil - Atrativo Orgânico Biológico para moscas
Nome Técnicos: Substratos naturais, proteínas hidrolisadas.
- d) Grupo Químico: Piretrinas e Piretróides
Nome Técnico: Deltametrina
- e) Grupo Químico: Pirazol, Antagonista GABA
Nome Técnicos: Fipronil 2,5%
- f) Grupo Químico: Hidroxicoumarina
Nome Técnico: Cumatetralil
- g) Grupo Químico: Organofosforado
Nome Técnico: Dichlorvos
- h) Grupo Químico: Hidroxicoumarina - bloco parafinado
Nome Técnico: Brodifacoum
- i) Grupo Químico: Piretróides
Nome Técnico: Cypermctrina
- j) Grupo Químico: Amídohidrazona - gel
Nome Técnico: Hidramitilnona
- k) Grupo Químico: C₁₂H₄CL₂F₆N₄OS - gel
Nome técnico: Fipronil e inertes

l) Grupo Químico: Benzotiofiranona - Parafinado

Nome Técnico: Difethialone

m) Grupo Químico: Inseticida microbiano

Nome Técnico: *Bacillus thuringiensis israelensis*

n) Grupo Químico: Neonicotinóide de 2ª geração

Nome Técnico: Thiametoxam

o) Grupo Químico: Piretróide

Nome Técnico: Lambdacialotrina

p) Grupo Químico: Piretróide

Nome Técnico: Alfacipermetrina

q) Grupo Químico: C₁₀H₈

Nome Técnico: Naftaleno refinado

r) Grupo Químico: Piretróide

Nome Técnico: Bifentrina

s) Grupo Químico: Neonicotinóide

Nome Técnico: Tiametoxam

t) Grupo Químico: Éter difenílico

Nome Técnico: Etofenproxi

u) Grupo Químico: Resina, borracha sintética, cola com aroma atrativo

Nome Técnico: Armadilha de Cola

v) Grupo Químico: Oxadiazina - gel

Nome Técnico: Indoxacarb 0,05%

w) Grupo Químico: Repelente Olfativo - Granulado para pombos e morcegos

Nome Técnico: Composto de óleo de canela 6,38% e Metilnonilcetona 1,7%

x) Grupo Químico: 3-(4-hidroxi-3-coumarinil) - 3 - fenil - 1 - (bromo - p - fenil - il) propano - Pellets

Nome Técnico: Bromadiolone

y) Grupo Químico: C₁₉H₂₄O₃; C₂₃H₁₉ClF₃NO₃

Nome Técnico: Composto de Praetrina, Deltrametrina e Butóxido de piperonila

z) Grupo Químico: Inseticida Líquido - Pastilha

Nome Técnico: Composto de óleo de canela 6% e polímeros 80%

7.3. Técnicas De Aplicação:

7.3.1. PULVERIZAÇÃO: Utilização de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

7.3.2. VAPORIZAÇÃO: Utilização de equipamentos específicos para alcance de insetos aéreos.

7.3.3. TERMONEBULIZAÇÃO: Divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso.

7.3.4. ISCAGEM: Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas.

7.3.5. GEL: Inseticida à base de hidrometilona ou compostos repelentes para pombos, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.

7.3.6. POLVILHAMENTO: Utilização de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

7.3.7. PASTILHAS OU GRANULADOS: Aplicados em substituição aos líquidos, pós ou géis.

7.4. O transporte de praguicidas, deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecida pelo órgão competente.

8. PERIODICIDADE

8.1. Os serviços de desinsetização, desratização, controle de pombos e desalojamento de outros animais sinantrópicos tais como morcegos, urubus e outras aves, gambás e gatos, assim como a instalação e manutenção dos equipamentos e barreiras físicas, anteriormente descritos, deverão ser realizados diariamente, **com mão de obra exclusiva**, devendo a firma proponente prestar assistência permanente ao HCE, deixando uma equipe composta de **02 (dois) Técnicos Operadores** no horário 07:00 h as 16:00 h de 2.^a a 6.^a feira e aos sábados no horário de 08:00 h às 12:00 h, e 01 (um) Supervisor, que deverá comparecer semanalmente ao HCE no horário entre 08:00 h às 14:00 h, para fiscalização de seus subordinados e entrega de materiais necessários para a realização dos serviços durante a vigência contratual.

8.2. Os serviços específicos de **descupinização e controle de abelhas, vespas e marimbondos**, que por ventura ocorram nas dependências do HCE, não serão executados diariamente, portanto **não** terão a necessidade de mão de obra exclusiva, sendo realizados **de acordo com a demanda**.

8.3. Sempre que a complexidade do serviço exigir (serviços que necessitem o acesso às áreas altas como telhados e marquises, instalações de equipamentos elétricos, intervenções em áreas com fiação elétrica ou em espaço confinado, abertura de bueiros pesados, acesso às galerias subterrâneas, controle de abelhas, vespas e marimbondos, captura de pombos, instalação e/ou manutenção de barreiras físicas, desalojamento de urubus, morcegos e outras espécies de aves, gambás e gatos) ou onde haja necessidade de um maior número de funcionários para a realização dos serviços, a empresa deverá disponibilizar uma equipe, para auxiliar os técnicos operadores que ficam baseados no HCE, tornando-se necessária a presença de Responsável Técnico devidamente habilitado como Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho para monitoramento do serviço, evitando assim, o risco de exposição a acidentes e/ou a não efetividade do serviço.

8.4. Serviços que necessitem de um manejo mais elaborado, devem ser agendados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e submetidos ao aval do Supervisor Técnico da empresa, para que realize um planejamento do emprego de material e pessoal adequados e capacitados à execução dos mesmos.

8.5. A contratada deverá disponibilizar **02 (dois) Técnicos Operadores**, **semanalmente**, não podendo ser os mesmos funcionários da mão de obra exclusiva, para a realização do controle de vetores e pragas urbanas no setor de Aprovisionamento do HCE, em **horário noturno** (20:00 h às 24:00 h), visto ser este o melhor horário para evitar a contaminação ambiental neste setor.

8.5.1. A solução de desinsetização não deverá ser aplicada em alimentos e utensílios de cozinha.

8.6. A empresa deverá empregar os equipamentos previstos no subitem 6.10 em perfeitas condições de uso. Os materiais solicitados pelo Fiscal de Contrato, por e-mail para a contratada, deverão ser entregues no prazo máximo de uma semana da solicitação, para a reposição no HCE.

8.7. Quinzenalmente, os técnicos operadores que ficam no HCE aos **sábados** no horário de 08:00h às 12:00h, deverá realizar a aplicação de inseticidas nos bueiros e fumacê em áreas externas e galerias subterrâneas do HCE, sendo que os equipamentos necessários poderão ser utilizados acoplados a veículo e/ou de forma portátil).

8.8. A contratada deverá disponibilizar **02 (dois) Técnicos Operadores, quinzenalmente**, não podendo ser os mesmos funcionários da mão de obra exclusiva, para a realização do controle de vetores e pragas urbanas no setor de Emergência do HCE, em **horário noturno** (20:00 h às 24:00 h), visto ser este o melhor horário para evitar a contaminação ambiental neste setor.

8.8.1. Poderá ser necessária a execução dos serviços em outros horários e setores não discriminados, que serão previamente acordados com a CONTRATADA.

8.9. Os Técnicos Operadores deverão portar um relatório de serviços realizados pela Contratada no HCE. Nesse relatório deverá estar descrito: data, local, vetor, produto químico utilizado, assinatura do Técnico e assinatura do responsável pelo setor onde foi realizado o serviço (militar ou civil que atua no HCE, que ao assinar ao fim de cada serviço realizado, atestará sua execução). Esse relatório também será assinado após término do mês pelos Técnicos Operadores e Fiscal de Contrato.

8.10. A área administrativa da contratada deverá emitir um “Comprovante de Execução de Serviços” e respectiva “Garantia de Assistência Técnica - GAT” ao fim de cada mês, correspondendo a cada dia de serviço prestado, devendo ser encaminhadas à Seção de Gerenciamento de Resíduos e/ou ao Fiscal de Contrato após a execução dos serviços. No Comprovante de Execução de Serviços deverão constar: 1. Informações da Empresa (nome/razão social da empresa), 2. Informações do Cliente (nome/ razão social; nome fantasia; tipo de atividade; CNPJ; endereço; bairro; telefone; e-mail; contato), 3. Vetores ou Pragas Urbanas Controladas, 4. Descrição das Áreas Abrangidas (listar por extenso todos os locais que foram contempladas pelo controle de vetores em um mesmo dia), 5. Dados do Material (cadastro INEA; grupo químico; nome do princípio ativo; concentração de uso (%); diluente; quantidade total (L ou G). pragas alvo; equipamentos), 6. Informações ao Consumidor, 7. Nomes e Assinaturas (Aplicador; Técnico Responsável da Empresa (incluindo sua qualificação técnica e registro); Cliente), 8. Data de realização do Serviço e Hora. Na Garantia de Assistência Técnica - GAT deverão contar 1. Informações da Empresa (nome/razão social da empresa). 2. Informações do Cliente (nome/ razão social; nome fantasia; tipo de atividade; CNPJ; endereço; bairro; telefone; e-mail; contato), 3. Tabela contendo vetores controlados, garantia (exemplo: 1 mês) e data de vencimento (relacionada à data do serviço realizado), 4. Descrição das Áreas Abrangidas (listar por extenso todos os locais que foram contempladas pelo controle de vetores em um mesmo dia), 5. Medidas corretivas ou preventivas, 6. Nomes e Assinaturas (Aplicador; Técnico Responsável da Empresa (incluindo sua qualificação técnica e registro); Cliente), 7. Data de realização do Serviço.

8.11. A empresa deverá disponibilizar aos Técnicos Operadores baseados no HCE, um aparelho celular, para que os mesmos possam ser contactados com maior rapidez, durante o horário de expediente interno, facilitando assim a comunicação com o fiscal de contrato, nos casos em que hajam demandas emergenciais.

8.12. Em casos emergenciais que necessitem de pronta intervenção, o comparecimento dos 02 (dois) técnicos poderá ser solicitado fora do horário acima descrito, inclusive feriados e finais de semana.

8.13. Em prol de uma melhor assistência e dinamismo na prestação do serviço, observando os parâmetros e os índices de qualidade dos serviços prestados, a contratada poderá fazer uso das horas não previstas em projeto (após horário comercial, sábados, domingos e feriados), desde que previamente comunicado e justificado, para realização de serviços, visando sempre o melhor atendimento, sem que haja ônus qualquer ao HCE.

8.14. Nos casos da empresa não possuir em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados para realização dos serviços de Apicultor, Eletricista (serviços de instalação e/ou manutenção de equipamentos elétricos e trabalhos em que o funcionário tenha contato direto com fiações elétricas) e Trabalhos em Altura, a mesma poderá subcontratar estes profissionais, contudo eles serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando o HCE excluído de qualquer vínculo ou responsabilidade com este ato. Também torna-se impreterível que estes profissionais estejam capacitados conforme as exigências do item 10.

8.15. Fica a cargo da contratada toda limpeza e higienização dos locais tratados, antes e após a realização dos procedimentos, para remoção de produtos utilizados anteriormente, animais mortos, pelos, penas e qualquer outro resíduo decorrente do serviço.

8.16. A empresa deverá possuir carro próprio exclusivo para o serviço, a fim de atender a legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos e/ou informar para a Administração, as providências necessárias que devem ser tomadas para o bom andamento dos serviços, em tempo hábil para a tomada de providências, em caso de irregularidades;

9.1.2. Em casos de serviços não previstos em cronograma, solicitar para execução dos serviços, as necessidades de equipamentos e materiais, que deverão ser passadas por e-mail para a Contratada, que deverá responder o e-mail acusando ciência no mesmo dia do envio, através de preceptor designado da Contratada para atender as demandas vindas do HCE;

9.1.3. Exercer a fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos de entrega do equipamento, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.1.4. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento do equipamento objeto deste Pregão Eletrônico, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, assegurado a licitante vencedora o direito à ampla defesa;

9.1.5. Não obstante a contratada seja a única responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, o HCE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os

materiais e equipamentos entregues e aceitos pela Administração. Nenhum material ou equipamento deve ser substituído por outro sem a autorização prévia do Fiscal de Contrato;

9.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;

9.1.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para uso da Contratante;

9.1.8. Permitir o acesso dos empregados da Adjudicatária para execução dos serviços, quando autorizados;

9.1.9. Exigir, após ter advertido a Adjudicatária por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

9.1.10. Priorizar a relação de serviços corretivos solicitados por Ordens de Serviço a serem executados pela Adjudicatária;

9.1.11. É vedado à CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Adjudicatária, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados. Para isso é necessário que os prepostos e responsáveis estejam prontamente disponíveis através de telefones funcionais e ou/ presencialmente.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Após a contratação, deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços juntamente a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo.

9.2.2. A CONTRATADA concorda e aceita que os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser contemplados em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado.

9.2.3. A CONTRATADA não deverá prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

9.2.4. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram devem ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO com a devida oportunidade.

9.2.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficácia dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização descuidada dos trabalhos.

9.2.6. A CONTRATADA deve manter os seus funcionários uniformizados com o logotipo da empresa estampado, utilizando crachá de identificação (quando compatível com a atividade) e os equipamentos de proteção individuais necessários, seguindo as normas em vigor.

9.2.7. Os uniformes deverão estar em estado apresentável e de acordo com as normas internas das unidades do HCE, sendo substituídos quando necessário. Em hipótese alguma, os custos de qualquer item dos uniformes serão repassados a estes funcionários ou a CONTRATANTE.

9.2.8. A CONTRATADA deverá devolver as credenciais de seus empregados à FISCALIZAÇÃO quando da demissão ou do término do contrato. A CONTRATADA deverá manter e divulgar à FISCALIZAÇÃO, na primeira semana de vigência do contrato e sempre que houver alterações, registro de permissão de acesso de seus funcionários, cujo acesso é condicionado ao registro.

9.2.9. A CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas a fim de se manter atualizado dos fluxos e serviços junto a comissão técnica do HCE.

9.2.10. Após a execução mensal dos serviços de controle e combate de pragas e vetores, a Contratada deverá discriminar com texto os procedimentos executados, e, no que for possível, com fotos, em "Relatório de Combate e Controle de Pragas e Vetores Urbanos", preenchido no local e assinado pelo técnico responsável da CONTRATADA e pela fiscalização. A descrição e o quantitativo dos serviços a serem medidos deverão constar expressamente no Relatório dentro do prazo máximo estabelecido em proposta, respeitando-se as diretrizes estabelecidas neste documento.

9.2.11. A contratada deverá encaminhar para a Seção de Gerenciamento de Resíduos, para avaliação e aprovação, no início do contrato e anualmente, um cronograma anual de prestação de serviços com a programação das visitas preventivas nos diversos setores do HCE, informando dia e horário da visita, de forma que cada setor seja contemplado, no mínimo, mensalmente.

9.2.12. Quaisquer serviços constantes do presente MEMORIAL, mesmo quando não constantes da planilha e vice-versa serão da responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.13. Condições inadequadas de uso do material e/ou seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada, deverá ser comunicada pela contratada à Seção de Gerenciamento de Resíduos através de relatório à parte.

9.2.14. A nota fiscal de serviço referente a fatura do serviço executado deverá ser encaminhada ao Fiscal de Contrato, a partir do 5º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, com prazo de envio máximo até o 15º dia útil, acompanhada de uma cópia do relatório "Check List para Lisura", assim como todos os documentos citados no mesmo, de acordo com o estipulado no "Anexo VII".

9.2.15. Para a execução de serviços previstos em cronograma, a Contratada deverá manter estoque de materiais e equipamentos no HCE para suprir as demandas desse nosocômio de forma que a programação não sofra interrupções. Fica vedada a retirada de materiais depositados nesse nosocômio pela Contratada para fins outros que não sejam a utilização dentro do HCE.

9.2.16. A CONTRATADA deverá dar o prazo de garantia de 2 (dois) anos para os serviços de descupinização.

9.2.16.1. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas ações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições dos cupins.

9.2.16.2. Os chamados para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

9.2.17. Após a conclusão de qualquer serviço de controle de Pragas e Vetores, a CONTRATADA deverá entregar a área limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

9.2.18. As empresas concorrentes poderão, em caráter opcional, fazer um levantamento no local, mediante visita técnica, a fim de qualificar exatamente as necessidades e dificuldades na execução dos serviços cabendo ressaltar que em nenhum momento futuro a contratada poderá alegar desconhecimento da complexidade dos serviços a serem executados (objeto do contrato).

9.2.18.1. Para a visita técnica, a empresa concorrente deverá marcar dia e hora com 48 horas de antecedência com a Seção de Gerenciamento de Resíduos, através do telefone 3891-7096. Durante a visita técnica poderão ser dirimidas todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, de forma a evitar alegações ou dúvidas posteriores.

9.2.19. Todo o transporte a ser executado em função da realização do serviço, será de única e total responsabilidade da empresa prestadora do serviço, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive a locomoção dos funcionários baseados no HCE, carga e descarga de materiais e equipamentos, seguro e demais despesas.

9.2.20. Importante ressaltar a existência de edificações de Patrimônio Tombado nas dependências deste hospital, devendo os funcionários da CONTRATADA atuarem com máxima cautela nestes locais.

9.2.21. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, conservação, organização, limpeza e lavagem, periódica e constante, de todos seus materiais e equipamentos, assim como do alojamento utilizado por seus funcionários e do local de abrigo de materiais.

9.2.22. A limpeza e higienização das áreas a serem tratadas é de responsabilidade dos funcionários da CONTRATADA, assim como a limpeza dos locais após a dedetização.

9.2.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.2.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.25. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.2.26. Todas as dúvidas poderão ser dirimidas, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos. Nos casos omissos a decisão caberá sempre à fiscalização do serviço.

9.2.27. Deverão ser cumpridas as seguintes Normas e Especificações Técnicas:

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

- Lei nº 7806, de 12 de dezembro de 2017 do Estado do Rio de Janeiro. Dispõe, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, e dá outras providências.

- Lei Estadual nº 8.145, de 29 de outubro de 2018. Altera a Lei Estadual nº 3.900, de 19 de julho de 2002, que institui o código de proteção aos animais no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- Lei Estadual nº 2.291, de 06 de dezembro de 1973. Dispõe sobre a profilaxia das zoonoses, especialmente da raiva, no estado da Guanabara e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 6.435, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre proteção e bem-estar dos animais, as normas para criação e comercialização de cães e gatos e define procedimentos referentes a casos de maus-tratos a animais no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas
- atualização.
- RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA, que dispõe sobre Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- Decreto-Lei nº 2.063, de 06 de outubro de 1983 que dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências.
- Decreto Estadual/RJ nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019. *Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências.*
- Decreto Municipal nº 14.010, de 06 de julho de 1995. Dispõe sobre apreensão de animais no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 que regulamenta a Fiscalização de Produtos Controlados.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria IBAMA nº 29 de 24 de março de 1994. Regulamenta a importação e a exportação de animais da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.
- Portaria nº 055 do DEC – Departamento de Engenharia e Construção do Ministério da Defesa, de 31 de agosto de 2018. Aprova a diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.
- [Código Penal CP-DL-002.848-1940: dos crimes contra a saúde pública – Art. 267, 268 e 269.](#)

- Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, e dá outras providências.
- Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 que dispõe sobre as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- Resolução ANTT nº 701, de 25 de agosto de 2004 que altera as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- Normas da ABNT NBR – 7500 que dispõe sobre a identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- NBR – 15584 que dispõe sobre o controle de vetores e pragas urbanas.
- NBR – 7501 que dispõe quanto ao Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia.
- NBR – 7503 que regulamenta a Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos - Características, dimensões e preenchimento.
- NBR – 9735 que dispõe quanto ao conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.
- NBR – 14064 que dispõe quanto ao atendimento a emergência no transporte terrestre de produtos perigosos.
- NBR – 14095 que dispõe quanto a área de estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos.
- NT INEA 1005.R.21 - Norma Técnica do Instituto Estadual do Ambiente que dispõe sobre os Praguicidas e suas concentrações permitidas para utilização em serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.
- NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, atentando-se para manipulação de produtos químicos e capacitação dos profissionais.
- NR 35 - Trabalho em Altura. Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
- **REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL:** "Regulamentos para o Transporte Seguro de Materiais Radioativos" *Safety Standards Series, IAEA TS-R-1, IAEA, Vienna (2000).*

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

10.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos serão:

- Certificado Ambiental (CTA), dentro de seu período de validade, expedido pelo INEA/RJ, para controle de fauna sinantrópica, conforme o disposto no art. 44, §1º, inciso V do Decreto Estadual/RJ nº 46.890/2019;
- Certificado de controle de agrotóxicos, conforme o disposto no art. 44, §1º, inciso IV do Decreto Estadual/RJ nº 46.890/2019 caso no Certificado Ambiental (CTA) não haja autorização de uso de agrotóxicos ou pesticidas;
- Licença Sanitária para atividade de imunização e controle de pragas urbanas do emitido pela autoridade sanitária competente e dentro de seu período de validade, conforme disposto no artigo 5º da RDC ANVISA nº 52 de 22 de outubro 2009;
- Alvará Sanitário atualizado;
- CTF – Cadastro Técnico Federal do IBAMA, para atividade de aplicação de agrotóxicos e afins, conforme Lei 7802/1989 - art. 4º e parágrafo único e Decretos nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e nº 10.833 de 7 de outubro de 2021.
- Comprovação da Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, que deve ser biólogo, veterinário, químico, engenheiro químico, farmacêutico ou agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (Conselho Federal de Biologia, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Regional Química, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Rio de Janeiro, Conselho Federal de Farmácia e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços pertinentes ao controle integrado de pragas e vetores, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
- Certificado de Capacitação dos Funcionários para execução dos serviços de controle integrado de Pragas e Vetores;
- Certificado de Capacitação dos Funcionários para execução dos serviços
- Certificado Individual de Capacitação de Funcionários para execução dos serviços em altura, registrado em órgão competente, dentro da validade, obedecendo ao disposto na NR 35.
- Certificado Individual de Capacitação de Funcionários para execução de serviços que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, registrado em órgão competente, dentro da validade, obedecendo ao disposto na NR 10.
- Certificado Individual de Capacitação de Funcionários para execução dos serviços de Apicultor com curso registrado na Confederação Brasileira de Apicultura (CBA) e Federação das Associações de Apicultores do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ).

10.2. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

10.3. Se tratando de ambiente hospitalar, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica hospitalar, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características desta solicitação.

10.4. A LICITANTE/CONTRATADA deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e

favor da empresa licitante, comprovando a execução de prestação dos serviços **na área da saúde**, com características semelhantes/compatíveis ao objeto, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do HCE para cada grupo de vetor.

10.5. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto, podendo ser aceito o somatório de atestados.

10.6. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

10.8. Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

10.10. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local onde foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

10.11. A Contratada deverá utilizar todos os requisitos básicos de segurança pessoal para os serviços descritos, ficando de sua inteira responsabilidade qualquer acidente desta natureza. A empresa contratada deverá usar os materiais e equipamentos individuais e gerais de segurança previstos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços e aplicação de multa e outras sanções pertinentes. Em hipótese alguma serão admitidos equipamentos improvisados. Quaisquer dos equipamentos supracitados deverão ser substituídos prontamente em caso de avarias.

10.12. Verificada qualquer discrepância nos projetos, bem como quanto as Leis, Portarias, Normas ou Regulamentos supervenientes, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Fiscalização, que diligenciará a adequação à Legislação pertinente e autorizará a execução do serviço.

10.13. As especificações, constantes neste projeto, deverão ser examinadas com o máximo de cuidado pela CONTRATADA. Em todos os casos omissos ou suscetíveis de dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer a FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais sempre registradas em atas de reuniões e transcritas para o “Livro de Controle da Empresa”.

10.14. A fiscalização dos serviços será feita pelo Responsável Técnico da empresa, que conduzirá diretamente a execução dos serviços, assessorado por um supervisor e por outros elementos que se fizerem necessários. É necessário que o Responsável Técnico da empresa

e/ou supervisor se comuniquem com o Fiscal de Contrato do HCE sempre que solicitado e que acompanhem a qualidade do serviço prestado pela empresa.

10.15. A Contratada é obrigada a retirar dos serviços qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério do Hospital Central do Exército, venha a demonstrar má conduta ou incapacidade técnica.

10.16. A critério da Seção de Gerenciamento de Resíduos, poderá ser solicitada uma diligência a contratada para conferência da estrutura disponível e condições de execução do serviço contratado.

10.17. A Contratada deverá observar demais normativas e legislações pertinentes ao objeto contratado, normas internas da Instituição, assim como as exigências previstas no Termo de Referência.

10.18. O vínculo do Profissional Responsável Técnico com a empresa deverá ser comprovado por:

10.18.1. Cópia de Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

10.18.2. Contrato Social ou alteração contratual caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

10.18.3. Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida ou ainda, podendo ser autenticado pelo servidor da administração mediante apresentação do documento original.

11. ORDEM DE EXECUÇÃO PARA O INÍCIO DO SERVIÇO

11.1. A ordem para o início da execução do serviço será emitida pela Divisão Administrativa após recebimento do contrato assinado.

12. CRONOGRAMA PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Cronograma de execução dos serviços:

<i>Atividade</i>		Responsável	Prazo
1.	Ordem de execução para o início do serviço.	Seção de Gerenciamento de Resíduos	Até 10 dias após a autorização da área de Contratos.
2.	Envio de cronograma de Prestação de Serviço.	Empresa contratada	Até 15 dias após a ordem de execução para início do serviço, emitido pela Divisão de Engenharia Clínica.
3.	Primeira visita para atendimento de prestação	Empresa contratada	Até 30 dias após a ordem de execução para início do serviço, emitido pela

	de serviço.		Divisão Administrativa.
--	-------------	--	-------------------------

13. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor, vinculado à Seção de Gerenciamento de Resíduos, ou outro militar a ser designado para o cumprimento de tal responsabilidade.

14. CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Instrumento para a avaliação da qualidade: Comprovante de Execução de Serviços e Relatório de fiscalização

14.2. Controle e registro dos resultados: Comprovante de Execução de Serviços e Relatório de fiscalização.

14.3. Responsável pela solicitação do serviço: Profissionais técnicos da Seção de Gerenciamento de Resíduos, incluindo fiscais do contrato.

14.4. Responsável pela avaliação do resultado: Profissionais técnicos da Seção de Gerenciamento de Resíduos, incluindo fiscais do contrato.

14.5. Responsável pelo atesto final dos serviços realizados: Fiscal do contrato, militar vinculado à Seção de Gerenciamento de Resíduos.

15. COMENTÁRIOS GERAIS

15.1. A proposta da empresa deverá discriminar o valor unitário por equipamento, além do valor global geral.

15.2. Na prestação do serviço, os funcionários da empresa contratada devem apresentar-se, clara e devidamente identificados à Seção de Gerenciamento de Resíduos do HCE antes do início da intervenção. Da mesma forma, o término dos trabalhos deverá ser comunicado a Seção de Gerenciamento de Resíduos do HCE, mediante entrega de relatório de OS, com a descrição dos serviços realizados.

15.3. Caso algum equipamento não seja localizado pela contratada durante a visita de manutenção, a contratada se obriga a comunicar o fato imediatamente à SENG e ao responsável pelo serviço local, a fim de que possa se averiguar a nova localização do equipamento. Caso contrário, o HCE procederá à glosa do valor referente a este equipamento.

15.4. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, bem como, pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na mesma, ficará a contratada sujeita a penalidades e sanções cabíveis, descritas em respectivo contrato administrativo.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de autorização para o início de serviços, emitida pela Seção de Contratos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração e concordância da contratada.

17. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

Descrição do contrato:

Objeto:					Mês de referência:		
Contratada:		Nº Contrato:		Vigência do contrato:			
Periodicidade:		Termo aditivo:		Vigência Máxima:			
Peças:	() Não () Parcial () Integral		Nº Processo:				
Fiscal:		Substituto:					
Abrangência:	() (citar o local)						
Setor Atendido:							
Nº N.F:		Data emissão:		Valor (R\$):			
ITENS DE VERIFICAÇÃO:					SIM	NÃO	N.A
1- Cronograma de prestação de serviço está atualizado? (cronograma deve constar no verso deste documento).					()	()	()
2- Houve visita para prestação do serviço no período (semestre de referência)? No caso da resposta ser "NÃO", os itens 3 a 14 não são aplicáveis (NA).					()	()	()
3- O serviço realizado está dentro do período planejado?					()	()	()
4- Ao final da visita o(s) material(is) revisados foram considerados aptos ao uso?					()	()	()
6- A contratada sinaliza a existência de acessórios defeituosos e/ou insumos não disponíveis que interferem na operação dos equipamentos?					()	()	()
7- A contratada sinaliza para indícios de má conservação ou mau uso dos					()	()	()

materiais ou acessórios?				
8- Os atendimentos tem sido efetivos (materiais são trocados)?		()	()	()
9- Foi realizada a troca de algum material? (evidenciar no Comprovante de Execução de Serviços da contratada)		()	()	()
10- As visitas estão sendo registradas pela contratada através de Comprovante de Execução de Serviços ou relatório de serviços realizados pela Contratada no HCE?		()	()	()
11- Os materiais submetidos a manutenção foram identificados com etiqueta de revisão?		()	()	()
12- Houve empréstimo de equipamento à instituição? (de propriedade da contratada)		()	()	()
13- Há indícios de não conformidade na prestação do serviço? Ex: material inadequado, não execução do serviço ou não atendimento, etc.		()	()	()
14- O atendimento prestado pela contratada no período é considerado satisfatório?		()	()	()
Anotações: Técnicos da Seção de Gerenciamento de Resíduos que acompanharam o serviço:				
Observações / Pendências:				
Emitido por:		Assinatura:		Data: ____/____/____

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, além de eventuais perdas e danos a que der causa, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a. Advertência.

b. Multa no valor de 1% (um por cento) do valor da fatura, até 16 dias consecutivos, por infração a qualquer obrigação, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documentação de Arrecadação da Receita Federal — DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE;

c. Em caso de ausência de algum dos operadores sem justificativa ou orientação prévia da empresa, será descontado o valor, segundo as leis trabalhistas vigentes.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

18.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

18.3. Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

18.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da decisão do Processo Administrativo;

18.5. Ficará, ainda, a CONTRATADA sujeita às sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, no caso de incorrer nas hipóteses previstas no Art. 88 do mesmo diploma legal.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade do contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e não demais cominações legais (conforme Art. 28 Decreto 5.450).

18.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Defesa.

18.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do HCE.

19. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A prestação dos serviços deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

19.2. Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos, práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 e demais legislações pertinentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

19.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:

a) não causar manchas;

b) ser antialérgicos;

c) tornar-se inodoros após noventa minutos da aplicação;

- d) ser inofensivos à saúde humana;
- e) nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total atoxicidade;
- f) estar compreendidos dentre aqueles permitidos, registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- g) não danificar ou causar a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

19.4. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

19.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sem custo para os mesmos.

19.6. A CONTRATADA deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

19.7. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

19.8. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- c) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

20. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

20.1. A empresa contratada deverá manter seu pessoal corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa. Antes do início dos serviços a empresa contratada deverá apresentar ao HCE uma relação nominal do pessoal envolvido nos serviços, atualizando-a sempre que ocorrer mudanças no seu efetivo, bem como marcar a data para apresentação formal do pessoal, a todos os membros da Seção de Gerenciamento de Resíduos;

20.2. Ao término da visita técnica será emitido pela Seção de Gerenciamento de Resíduos, um atestado de visita, no qual, a empresa confirmará que levantou todos os serviços, bem como seus quantitativos, além de ter dirimido todas as dúvidas a respeito das especificações. Este atestado deverá ser anexado à documentação da Empresa;

20.3. Os produtos utilizados para o controle de pragas deverão estar aprovados pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos ambientais fiscalizadores e poderão apresentar-se nas formas líquida, gel, granulada, pastilha, pó, gás propelente inerte (especialmente indicado para o controle de *Blattella germanica*), iscas peletizadas e parafinadas, raticidas de última geração, contendo BITREX, que impede a ingestão humana.

20.4. A empresa proponente deverá apresentar equipamentos para controle de pragas suficientemente seguros tanto para os usuários do HCE, quanto para os operadores.

Rio de Janeiro, Benfica, 07 de julho de 2023.

ALESSANDRA MOREIRA MARTINS – 1º Ten OVT

Chefe do Setor de Gerenciamento de Resíduos

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO						
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA PARA ORÇAMENTO						
Razão Social/CNPJ:						
Endereço:						
Município/UF:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
1	Data de apresentação da proposta: ____/____/2023					
2	Nº de meses de execução contratual: 12 meses					
A- MÃO-DE-OBRA						
Estimativa de Preço de Mão de Obra						
CARGO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	VALOR DE HH UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	
Profissionais Qualificados para Controle Integrado de Pragas e Vetores – Serviço continuado com mão de obra exclusiva	2	Diária – dias úteis (segundas a sextas-feiras de 07:00 às 16:00h e sábados de 08:00 às 12:00h)				
Profissionais Qualificados para Controle Integrado de Pragas e Vetores - Serviço de Desinsetização noturna do rancho	2	Semanal				
Supervisor – Profissional capacitado	1	Semanal				
Profissionais Qualificados para trabalhos com Abelhas, Vespas e Marimbondos	2	Por Demanda				
SUBTOTAL A - Valor Total Mão de Obra						
B- SERVIÇOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	ÁREA HCE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	DESINSETIZAÇÃO – Serviço de execução continuada com mão de obra exclusiva, de controle integrado (medidas sanitárias, controle químico, controle físico, higienização, desinfecção, manutenção e monitoramento) de baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, moscas, mosquitos, escorpiões e outras pragas que possam causar prejuízos a saúde humana, em todas as dependências internas e externas do Hospital Central do Exército, de acordo com o escopo dos serviços, item 5.	SERVIÇO	1.992.000 m²			
2	DESRATIZAÇÃO – Serviço de execução continuada com mão de obra exclusiva, de controle integrado de roedores (medidas sanitárias, controle químico, controle físico, higienização, desinfecção, manutenção e monitoramento), em todas as dependências internas e externas do Hospital Central do Exército, considerando-se as peculiaridades de cada espécie a ser tratada, e atuando para evitar de forma veemente o "Efeito Bumerangue", de acordo com o escopo dos serviços, item 5.	SERVIÇO	1.992.000 m²			
3	DESCUPINIZAÇÃO – Serviço de controle integrado de cupins subterrâneos, arborícolas, de madeira seca e coleópteros, nas dependências internas e externas do Hospital Central do Exército, por demanda, de acordo com o escopo dos serviços, item 5.	SERVIÇO	60.000 m²			
4	CONTROLE DE POMBOS – Serviço de execução continuada com mão de obra exclusiva, de controle integrado de pombos (medidas preventivas, inspeção, manejo populacional e desalojamento através da captura e soltura em áreas apropriadas, controle químico, controle físico, higienização, desinfecção, manutenção e monitoramento), em todas as dependências internas e externas do Hospital Central do Exército. Este serviço também inclui o desalojamento de outras aves, morcegos, gatos, gambás ou qualquer outra espécie de animal sinantrópico não especificada anteriormente, de acordo com o escopo dos serviços, item 5.	SERVIÇO	1.080.000 m²			
6	CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS – Serviço de controle integrado (captura de insetos e remoção de colmeias com acomodação, traslado e destinação, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes) de abelhas, vespas e marimbondos, a ser realizado, por demanda, nas dependências internas e externas do Hospital Central do Exército, por demanda, de acordo com o escopo dos serviços, item 5.	SERVIÇO	60.000 m²	REMOÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE DE COLMEIA/NINHO/ENXAME	REMOÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES COLMEIA/NINHO/ENXAME/MÊS - POR DEMANDA	REMOÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES COLMEIA/NINHO/ENXAME/ANO - POR DEMANDA
SUBTOTAL B						
TOTAL GERAL (A+B)						

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO			
ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2 – INSUMOS DIVERSOS			
2	Insumos diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
TOTAL DO MÓDULO 3			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 – INSUMOS DIVERSOS		
E	MÓDULO 3 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
VALOR TOTAL MENSAL			

“ANEXO III”

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

Ao HCE

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa nossa proposta de preços para o serviço _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Unid	Valor Mensal	Valor Anual
...		...	...	...

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço:

Tel./Fax:

CEP:

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ -
UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBSERVAÇÕES:

A proposta deverá ainda:

i) ser apresentada em uma via, numeradas sequencialmente, rubricadas e grampeadas, de modo a evitar-se o extravio, em envelope ABERTO para conferência do auxiliar do Pregoeiro, sendo lacrado na presença do representante da empresa, contendo

preferivelmente a logomarca da empresa (se a possuir) e identificados na face externa do envelope com o nome da empresa, número do CNPJ e referência ao processo licitatório;

ii) Os preços unitários constantes das propostas estarão obrigatoriamente expressos em moeda corrente nacional (REAL), até centavos de real, em algarismos, e o valor total dos itens em algarismos e por extenso, entendendo-se que, no caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerá o preço escrito por extenso. O valor total da proposta (somatório de todos os itens cotados, multiplicados pelas quantidades licitadas) deverá ser transcrito em sua última página, em algarismos e por extenso e será utilizado para a confirmação da compatibilidade do Capital Social;

“ANEXO IV”

DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes de Segurança e Saúde no trabalho a serem cumpridas pela Empresa Contratada, visando à prevenção de eventos perigosos, com potencial de causar lesões ou agravos à saúde do trabalhador.

1.2. A Empresa será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação e cumprimento às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes e na omissão destas, por normas técnicas pertinentes.

1.3. Este Anexo é parte integrante do Edital, sendo que a assinatura do Contrato pela CONTRATADA, implica na leitura e na apresentação, dentro do prazo estabelecido, de todos os documentos descritos.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, Portaria nº 3.214/78 e suas alterações subsequentes, e na omissão ou complementação destas, as normas técnicas vigentes.

2.2. A CONTRATADA deverá elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, específicas para as atividades a serem desenvolvidas no Hospital Central do Exército.

2.2.1. Não serão aceitas Ordens de Serviços elaboradas em período anterior ao início do Contrato.

2.2.2. A Ordem de Serviço deverá estar datada e assinada pelo Empregador e pelo Empregado. **2.3.** Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador.

2.4. Fornecer gratuitamente ao empregado o equipamento de proteção individual.

2.4.1. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

2.5. Cabe ao Trabalhador terceirizado, durante sua permanência no Hospital Central do Exército: a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;

b) Usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador;

c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, o início das atividades de trabalho em altura.

2.6. É estritamente proibido o uso de crachás, pulseiras, colares, brincos, anéis, alianças etc., durante as atividades riscos como: trabalho em altura, intervenções em instalações elétricas, uso de máquinas e equipamentos perigosas, atividades de soldagem.

2.6.1. Durante sua permanência no Hospital Central do Exército, o trabalhador deverá portar crachá de identificação (exceto nas atividades de risco) e uniforme da CONTRATADA.

3. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHOS

3.1. Na eventualidade de um acidente, com ou sem lesão, caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE da ocorrência.

3.1.2. Providenciar o atendimento médico em conjunto com a CONTRATANTE.

3.1.3. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando à cópia ao Fiscal de Contrato e Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos.

3.1.3.1. Em caso de morte, a comunicação deverá ser imediata.

3.1.3.2. Todos os custos com o atendimento do acidentado, inclusive remoção e transporte para atendimento médico, deverão ser arcados pela CONTRATADA.

4. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS

4.1. A CONTRATADA deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.

4.2. Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas Normas Regulamentadoras, deve ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

4.3. Os treinamentos realizados pelo trabalhador podem ser convalidados ou complementados, caso necessário.

4.4. A convalidação ou complementação deve considerar:

a) as atividades desenvolvidas pelo trabalhador na Empresa anterior, quando for o caso;

b) as atividades que desempenhará;

c) o conteúdo e carga horária cumpridos;

d) o conteúdo e carga horária exigidos; e

e) que o último treinamento tenha sido realizado em período inferior ao estabelecido na Norma Regulamentadora ou há menos de 2 (dois) anos, nos casos em que não haja prazo estabelecido em Norma Regulamentadora.

4.5. O aproveitamento de treinamentos anteriores, total ou parcialmente, não exclui a responsabilidade da organização de emitir a certificação da capacitação do trabalhador, devendo mencionar no certificado a data da realização dos treinamentos convalidados ou complementados.

4.6. Para efeito de periodicidade de realização de novo treinamento, é considerada a data do treinamento mais antigo convalidado ou complementado.

5. PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

5.1. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao Fiscal de Contrato e Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos para aprovação e definição do local destinado ao armazenamento dos produtos inflamáveis.

6. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

6.1. A CONTRATADA deverá manter as instalações do HCE em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

6.2. As ferramentas manuais não devem ser deixadas sobre passagens, escadas, andaimes e outras superfícies de trabalho ou de circulação, devendo ser guardadas em locais apropriados, quando não estiverem em uso.

6.3. Após a execução do serviço a CONTRATADA deverá manter a área limpa, destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais de sua atividade, bem como retirar e guardar equipamentos utilizados.

6.4. Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não ocasionar acidentes, prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e não obstruir portas ou saídas de emergência.

7. REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

7.1. O HCE reserva-se o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico apresentado pela CONTRATADA, que possa causar acidentes com riscos à saúde dos usuários deste nosocômio, bem como danos ao Meio Ambiente.

7.2. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material nas dependências do hospital.

7.3. É proibido o descarte de qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.

7.3.1. Nenhum resíduo perigoso ou não, poderá ser descartado sobre ou sob o solo.

7.4. Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

8. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão interrompidos, caso seja constatado durante as atividades:

- a) Risco grave e iminente ao trabalhador e terceiros;
- b) Não cumprimento dos procedimentos de segurança e saúde no trabalho;
- c) Conduta inadequada por parte do trabalhador;
- d) Improvisação de máquina, equipamentos e ferramentas.

8.2. A paralisação será registrada pela fiscalização e encaminhada à Seção de Contratos desta OMS, para as demais providências contratuais.

9. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

9.1. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, antes do início das atividades, os seguintes documentos de todos os funcionários que irão atuar no HCE:

- a) Cópia Documento com foto;
- b) Cópia do Registro de Empregado do livro registro da empresa ou documento equivalente.
- c) Cópia da carteira de trabalho, página da identificação do trabalhador e página do contrato de trabalho ou documento equivalente.
- d) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados nas dependências do HCE.
- e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da sede da Contratada.
- f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- g) Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho para as atividades a serem realizadas no HCE - NR-1
- h) Certificado de Capacitação em Equipamento de Proteção Individual – EPI – NR-6.

i) Registro de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI atualizada – NR-6.

j) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO - NR-7.

9.2. Para fins de liberação das atividades em espaços confinados, a CONTRATADA deverá providenciar o sistema de proteção contra queda (ex: tripé para resgate) e, pelo menos, 01 (um) profissional capacitado como Supervisor de Entrada conforme preconiza a NR-33.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, antes do início das atividades, a documentação dos trabalhadores e sempre que houver substituição, para apreciação do Fiscal de Contrato e Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos.

“ANEXO V”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N° /

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº/.....**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (e suas demais atualizações).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa se enquadre nesta condição (Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014; Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021 e Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2021).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), de de 2023.

NOME:

RG/CPF:

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /

(Processo Administrativo nº)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E
EXTERNAS DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO.**

Declaramos que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) Sr.(s)

_____ inscrito(s) no _____, sob o nº

_____, responsável(eis) técnico(s) da empresa

_____, CNPJ _____, estabelecida

na _____ – Rio de Janeiro/RJ. CEP.: _____, visitou as

instalações do Hospital Central do Exército, localizado à

_____, para fim de

comprovação que tenha conhecimento por completo das condições e especificações

técnicas referentes ao Termo de Referência da licitação supramencionada.

Município de _____, em _____ de _____ de 2023.

(autoridade competente para atestar a vistoria)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA VOLUNTÁRIA DE REALIZAÇÃO DE
VISTORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /
(Processo Administrativo nº)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E
EXTERNAS DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO.**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**Declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº ____/____, que se absteve
de vistoriar as unidades, objeto de execução dos serviços, responsabilizando-se por
todas as consequências deste ato.**

**Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de
desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

Município de _____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.

“ANEXO VIII”

CHECK LIST PARA LISURA				
CONTRATO Nº:		UNIDADE:		CONTATO:
CONTRATADA:				
SERVIÇOS:				
FUNCIONÁRIOS Nº:		PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:		
NOTA FISCAL Nº:			VALOR BRUTO DEVIDO:	
MÊS DE REFERÊNCIA:		VALIDADE DO FORMULÁRIO:		VALOR BRUTO FATURADO:
ORD	ITENS			SIM NÃO
1	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
2	NOTA DE EMPENHO			
3	NOTA FISCAL			
4	SICAF-COMPRASNET			
5	DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE OPTANTE DO SIMPLES			
6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
7	GPS(INSS)			
8	GRF (FGTS)			
9	PLANILHA MENSAL			
10	PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS- CONECTIVIDADE SOCIAL			
11	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP			

12	RELATORIOS GFIP		
13	FOLHA DE PAGAMENTO		
14	CONTRACHEQUES		
15	FOLHA DE PONTO		
16	VALE TRANSPORTE		
17	VALE REFEIÇÃO		
18	ORDENS DE SERVIÇO		
19	OUTROS DOCUMENTOS		
OBSERVAÇÕES:			
NOME DO FISCAL:		ID:	
ASSINATURA DO FISCAL:		DATA:	

“ANEXO II”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*] ou [*do Aviso da Contratação Direta nº*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i>
X								

								validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

5.1.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificaç	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>	Unidade	Quantidade	Quantid ade	Valor	<i>Prazo</i> <i>garantia</i>
X								

	ão	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		Máxima	Mínima	Un	ou validade

“ANEXO III”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)**

MODELO DE MINUTA DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada ATESTO(AMOS) nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a Empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, é habitual fornecedora de _____ a este ATESTANTE, conforme descrição abaixo;

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Prazo

Sendo que até a presente data vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Rio de Janeiro, RJ, xx de xxxxxxxxxxxx 20xx

(CNPJ DO ATESTANTE)
(OBRIGATÓRIO)

ASSINATURA

NOME:.....
FUNÇÃO:.....
IDT.:.....
CPF:.....
TEL/CONTATO:.....
FAX:.....

“ANEXO IV”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

Processo Administrativo nº 58/2022 (NUP 64574.028787/2022-76)

MODELO DE MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À (nome do comprador)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta de preços para eventual **Contratação de empresa especializada em controle de vetores e pragas** para o(a) **Seção de Gerenciamento de Resíduos do HCE**, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
...		...		...	...	...

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

“ANEXO V”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)* Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)* Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)* Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)* Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

OU

- 4.2. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

- 4.3. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

4.3.1. ...

4.3.2. ...

- 4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1.

4.4.2.

- 4.5. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

- 4.6. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

- 4.7. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.8. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

4.9. *Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:*

4.9.1. *O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;*

4.9.2. *O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e*

4.9.3. *O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.*

4.9.4. *Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. *O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento(*indicar o índice a ser adotado*), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou

ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (*indicar o prazo*), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.42.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.43. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.44. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.44.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao

equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.2.1. *BEM 1..... Valor*
- 11.2.2. *BEM 2Valor*
- 11.2.3. *...*
- 11.2.4. *TOTAL Valor total*

OU

11.3. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.*

OU

11.4. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*

- 11.4.1. *BEM 1..... Valor*
- 11.4.2. *BEM 2Valor*
- 11.4.3. *...*
- 11.4.4. *TOTAL Valor total*

11.5. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

11.6. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

11.7. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.*

11.8. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

- 11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. *A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;*

11.20. *Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;*

11.21. *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.*

11.22. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.*

11.23. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

11.24. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos

da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

- 15.1.2. Fonte de Recursos:
- 15.1.3. Programa de Trabalho:
- 15.1.4. Elemento de Despesa:
- 15.1.5. Plano Interno:
- 15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

“ANEXO V”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDAD E DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b)

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL Valor total

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

13.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

“ANEXO VI”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

Processo Administrativo nº 58/2022 (NUP 64574.028787/2022-76)

MODELO DE MINUTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM
XXX	XXXX
CUSTO DE AQUISIÇÃO / PRODUÇÃO EM R\$ (A)	
CUSTO DO PRODUTO	
EMBALAGEM	
CUSTO OPERACIONAL	
IMPOSTOS E TAXAS EM R\$ (B)	
PIS e COFINS	
ICMS	
I.R. e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
TRANSPORTE - CUSTO DE CARGA E DESCARGA EM R\$ (C)	
FRETE	
OUTROS CUSTOS EM R\$ (D)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
LUCRO	
CUSTO TOTAL DO ITEM (A+B+C+D = VALOR DO LANCE) EM R\$	

OBSERVAÇÃO: A Planilha de Composição de Custo ilustrativa, que deverá ser confeccionada pelo licitante.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente anexo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2023.

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA – CEL
Ordenador de Despesas do HCE

“ANEXO VII”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

*A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L

1						
2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- f) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- g) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- h) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- i) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- j) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

OU

- 4.2. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

- 4.3. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

4.3.1. ...

4.3.2. ...

- 4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1.

4.4.2.

- 4.5. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

- 4.6. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

- 4.7. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

- 4.8. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização*

ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. *Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:*

4.9.1. *O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;*

4.9.2. *O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e*

4.9.3. *O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.*

4.9.4. *Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.3. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. *O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).*

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.24.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.25. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.26. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.26.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.911.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

13.4. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.6. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.7. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.8. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

13.8.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

13.8.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.8.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

13.9. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

13.9.1.1. *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

13.9.1.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

13.9.1.3. *Indenizações e multas.*

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

“ANEXO VIII”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
(Processo Administrativo nº 58/2022 (NUP 64574.028787/2022-76))

ATESTADO / DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DO SERVIÇO

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2022, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Responsável Técnico da empresa _____, CNPJ _____, como seu(ua) representante legal, para os fins da presente declaração, ***(que compareci perante o representante do Hospital Central do Exército e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existente.) - UTILIZAR PARA QUEM COMPARECER AO HCE ou (que tenho plena ciência das condições e grau de dificuldade existente para execução do serviço ora licitado.) - UTILIZAR PARA QUEM NÃO QUISE COMPARECER AO HCE.***

Rio de Janeiro ____ de _____ de 20__.

(assinatura com firma reconhecida)

Representante Legal:

RG:

CPF:

(APRESENTAR O VISTO ABAIXO APENAS QUANDO OPTAR POR REALIZAR A VISITA)

Visto:

Militar designado pela Organização Militar

“ANEXO IX”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
(Processo Administrativo nº 58/2022 (NUP 64574.028787/2022-76))

**MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO
ESPECIALIZADO E EQUIPAMENTOS**

Objeto: Contratação de empresa especializada em controle de vetores e pragas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

O(A) _____ (Licitante), _____ (qualificação), por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no Edital que o corpo técnico especializado, bem como os equipamentos necessários à prestação dos serviços relativos ao Objeto estarão à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços relativos ao Objeto, consoante às exigências do Edital.

Rio de Janeiro ____ de _____ de 2022.

(assinatura com firma reconhecida)

Representante Legal:

RG:

CPF:

“ANEXO X”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
(Processo Administrativo nº 58/2022 (NUP 64574.028787/2022-76))

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

NOME DA EMPRESA inscrito(a) no **CNPJ nº** _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Rio de Janeiro ____ de _____ de 20__.

(assinatura com firma reconhecida)

Representante Legal:

RG:

CPF:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

“ANEXO XI”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
(Processo Administrativo nº 58/2022 (NUP 64574.028787/2022-76))

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a

segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador

Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

– ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do

Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

“ANEXO XII”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
(Processo Administrativo nº 58/2022 (NUP 64574.028787/2022-76))

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos		R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

“ANEXO XIII”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR –1769)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
(Processo Administrativo nº 58/2022 (NUP 64574.028787/2022-76))

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Comissão de Licitação

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2022**

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida em _____, por seu representante legal abaixo assinado **[nome, profissão, domicílio, CPF e RG]**, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, caracterizados no objeto do referido Pregão, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, e seus anexos, e na minuta de CONTRATO.

Rio de Janeiro, _____ de _____ 20__

[assinatura do representante legal]